



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Subsecretaria de Planejamento e Gestão
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Construção do Complexo Exibidor Projeto Cinema da Cidade no Município de Mendes/RJ, que deverá seguir o Programa Arquitetônico desenvolvido pela Agência Nacional de Cinema (ANCINE) e os projetos fornecidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC).

Modalidade: Concorrência, conforme o inciso II, do art. 28 da Lei n.º 14.133/2021.

Processo Administrativo: SEI-180001/000407/2025.

1 INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo avaliar a viabilidade e os principais parâmetros visando estabelecer o escopo, as diretrizes, as especificações técnicas e os padrões para a prestação de serviços a ser contratada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro - SECEC, para a Construção do Complexo Exibidor, parte integrante do projeto "Cinema da Cidade" fornecido pela Agência Nacional de Cinema (ANCINE), contemplando o Município de Mendes/RJ.

2 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Projeto "Cinema da Cidade" é uma das linhas de ação do Programa "Cinema Perto de Você", instituído através da Lei 12.599 de 23 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, destinado à ampliação, diversificação e descentralização do mercado de salas de exibição cinematográfica no Brasil. Preocupa-se com a viabilização financeira da implantação de complexos exibidores em municípios de pequeno e médio porte (entre 20.000 e 100.000 habitantes) do Estado do Rio de Janeiro, que não contam com salas de cinema em funcionamento. Para tanto, busca-se a formalização de parcerias da Agência Nacional de Cinema - ANCINE com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro – SECEC e com os Municípios beneficiários do Projeto, resultando em Complexos de Exibição Cinematográfica de propriedade pública, com gestão privada. Tem como foco principal a inclusão de consumidores da classe C que corresponde a cerca de metade da população brasileira, e das cidades do interior. O programa propõe ações para o enfrentamento de desequilíbrios sociais, tais como a concentração geográfica das salas, com estímulos especiais para as cidades do interior, não atendidas ou mal atendidas pelos serviços audiovisuais. Nesta vertente, dentre as cidades habilitadas a receber o Projeto, foi selecionado o Município de Mendes/RJ.

2.1 Contratações Anteriores (*inciso II art. 7º do Decreto nº 48.816/2023*)

- Contrato n.º: 13/2025 (26109483)
 - **Processo n.º:** SEI-180001/002197/2024
 - **Objeto:** Execução de obra pública, com vistas à contratação de empresa especializada para a continuidade da construção do Projeto Cinema da Cidade no Município de Cordeiro, pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, que deverá seguir o Programa Arquitetônico desenvolvido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE e os projetos fornecidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC
 - **Quantidade:** 1 edificação
 - **Prazo:** 8 meses
 - **Valor Unitário:** R\$ 324.151,26 /mês
 - **Valor Global:** R\$ 2.593,210,10 (dois mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e um centavos e dez centavos).
 - **Modalidade:** Concorrência (CP 16/2025) - Lei 14.133/21.

- Contrato n.º: 02/2021 (16965026)
 - **Processo n.º:** SEI-180007/000455/2020
 - **Objeto:** Execução de obras de Construção do Complexo Exibidor do Município de São Fidélis, “Projeto Cinema na Cidade” fornecido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE e os projetos fornecidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC
 - **Quantidade:** 1 edificação
 - **Prazo:** 10 meses
 - **Valor Global:** R\$ 3.064.515,90 (três milhões, sessenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e noventa centavos)
 - **Modalidade:** Concorrência (CP 001/2020) - Lei 14.133/21.

- Contrato n.º: 003/2021 (16990465)
 - **Processo n.º:** E-18/001/353/2016
 - **Objeto:** Execução de obra pública, com vistas à construção do complexo exibidor do município de São Pedro D’Aldeia, “Projeto Cinema na Cidade” fornecido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE
 - **Quantidade:** 1 edificação
 - **Prazo:** 24 meses
 - **Valor Unitário:** R\$ 137.918,05 (cento e trinta e sete mil novecentos e dezoito reais e cinco centavos)
 - **Valor Global:** R\$ 3.310.033,33 (três milhões, trezentos e dez mil trinta e três reais e trinta e três centavos)
 - **Modalidade:** Concorrência (CP 02/2020) - Lei 8.666/93.

2.2 Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA (*inciso III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023*)

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000051/2026

Data de publicação no PCNP: 01/08/2025

Última Atualização: 16/11/2025

ID do item no PCA: 15071

Previsão para atendimento da demanda no PCA: 01/09/2026

Nova previsão de atendimento da demanda: 23/11/2026

O estabelecimento da nova previsão se dá pela necessidade da revisão dos documentos integrantes do processo licitatório, uma vez que é imprescindível a disposição de tempo hábil para a tramitação e contribuição interdisciplinar da Administração, incluindo avaliações e autorizações pertinentes.

3 SETOR DEMANDANTE

A demanda foi solicitada pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - COOEA, tendo como responsáveis pelo planejamento da contratação os servidores **Tássio Silva Pereira**, ID 5122668-5 e **Estefani Olinda Linhares**, ID 5155087-3, conforme a Declaração de Ciência da Equipe de Planejamento da Contratação (124110428).

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Análise do Cenário Externo

4.1.1 Contexto setorial e política pública relacionada ao objeto

A contratação para a construção de Complexo Exibidor no Município de Mendes/RJ insere-se no contexto de iniciativas voltadas à ampliação, diversificação e descentralização da infraestrutura de exibição cinematográfica, especialmente em municípios de pequeno e médio porte que não possuem salas de cinema em funcionamento.

O projeto “Cinema da Cidade” está associado a uma linha de ação do Programa “Cinema Perto de Você”, instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, direcionado à expansão da oferta de salas e ao enfrentamento da concentração geográfica de equipamentos culturais, com estímulos a cidades do interior.

4.1.2 Arranjo institucional do projeto e condicionantes externas de implementação

O projeto prevê a formalização de parcerias entre a Agência Nacional de Cinema (ANCINE), a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC/RJ) e o Município beneficiário, com a implantação de complexos exibidores de propriedade pública, com gestão privada, o que constitui condicionante externa relevante para a definição do escopo e do funcionamento do equipamento cultural. Tal arranjo repercute diretamente nos requisitos funcionais do empreendimento e na necessidade de compatibilização entre objetivos do programa (acesso ao audiovisual e interiorização) e a solução física a ser executada.

4.1.3 Diretrizes técnicas externas: Programa Arquitetônico e projetos disponibilizados

O empreendimento deve observar o Programa Arquitetônico desenvolvido pela ANCINE e os projetos fornecidos pela SECEC/RJ, configurando um cenário externo em que a solução de engenharia/arquitetura é orientada por diretrizes previamente estabelecidas e não se limita a escolhas discricionárias da unidade demandante.

Nesse contexto, a efetiva execução do objeto depende da adequação, completude e compatibilização do conjunto de projetos (arquitetônico e complementares) disponibilizados, uma vez que inconsistências, lacunas ou incompatibilidades podem impactar cronograma, medições e qualidade final do empreendimento.

4.1.4 Condicionantes territoriais e operacionais

O Município de Mendes/RJ foi selecionado dentre cidades habilitadas a receber o projeto, direcionado a localidades sem salas de cinema em funcionamento, o que reforça a necessidade de implantação em território do interior e com características específicas de oferta de serviços e infraestrutura.

Como condicionantes externas usuais desse contexto, destacam-se:

- Logística de suprimentos e transporte de materiais/equipamentos;
- Mobilização de mão de obra (inclusive especializada);
- Capacidade local de fornecimento e prestação de serviços; e
- Necessidade de articulação com rotinas municipais para providências correlatas à implantação de edificação pública.

4.1.5 Finalidade pública e efeitos esperados no território

A implantação do complexo exibidor atende à finalidade pública de ampliar o acesso ao audiovisual e contribuir para a redução de assimetrias na oferta de equipamentos culturais, com estímulo especial a cidades do interior e a públicos tradicionalmente menos atendidos. Como efeitos esperados, o equipamento público tende a fortalecer a infraestrutura cultural local, viabilizando a oferta regular de exibição cinematográfica e ampliando oportunidades de fruição cultural no município beneficiário, em linha com a estratégia de descentralização proposta pelo projeto.

4.1.6 Avaliação da possibilidade de utilização de mão de obra e matérias-primas existentes no local (inciso I, art.7º Decreto nº 48.816/23)

Considerando as condicionantes territoriais e operacionais já identificadas para a implantação do Complexo Exibidor no Município de Mendes/RJ, notadamente logística de suprimentos, mobilização de mão de obra (inclusive especializada) e capacidade local de fornecimento e prestação de serviços, procede-se à avaliação da viabilidade de utilização de recursos disponíveis no próprio município e em seu entorno imediato, sem prejuízo da qualidade, do desempenho e dos prazos do empreendimento.

4.1.6.1 Mão de obra local: viabilidade e limites

A execução do objeto compreende frentes típicas de obra civil (serviços preliminares, terraplenagem, fundações/estrutura, arquitetura/acabamentos, urbanização/paisagismo), bem como instalações e sistemas com requisitos específicos (hidrossanitárias, drenagem pluvial, elétrica/telefonia/CFTV, climatização e drenos, PCI e SPDA, além de componentes associados ao uso do complexo).

a) Alta viabilidade (mão de obra local prioritária)

É tecnicamente viável e recomendável priorizar mão de obra do município para atividades de caráter predominantemente operacional e de execução corrente na construção civil, tais como: limpeza e preparo do terreno, carga/descarga e manobras de entulho, serviços gerais de canteiro e apoio às frentes, alvenarias e revestimentos, pinturas e acabamentos, assentamentos e pequenos ajustes, bem como parte relevante dos serviços de urbanização/paisagismo, desde que atendidos os requisitos de SST e controle de qualidade previstos para obra.

b) Viabilidade parcial (mão de obra local com supervisão técnica reforçada)

Para frentes como execução de formas/armações/concretagens, impermeabilização de lajes e montagem de cobertura (estrutura metálica e telha termoacústica), admite-se o aproveitamento de equipe local, desde que a contratada assegure liderança técnica experiente, capacitação/treinamento quando aplicável, procedimentos executivos aderentes ao projeto e controles de qualidade compatíveis com as exigências de recebimento e desempenho da edificação.

c) Baixa viabilidade estritamente local (necessidade de equipe especializada regional)

Para sistemas e serviços de maior especificidade técnica e/ou que demandam comissionamento e documentação associada (ex.: PCI, SPDA, integração elétrica/ telecom /TI com requisitos, acústica e climatização), é provável a necessidade de mobilização de profissionais e equipes especializadas de abrangência regional, em razão da natureza do escopo e da exigência de conformidades e laudos. Ainda assim, tais frentes podem ser apoiadas por mão de obra local em atividades auxiliares, desde que sob supervisão do responsável técnico designado pela contratada.

Observação sobre a forma de contratação: registra-se que o desenho adotado para a obra é de execução em contrato único e que o ETP veda a subcontratação nos serviços correspondentes à parcela de maior relevância contratual, de modo que o aproveitamento de

mão de obra local deve ocorrer por contratação direta pela empresa executora (emprego/contratação direta de trabalhadores e profissionais), preservando-se a responsabilidade técnica e a unidade de gestão da execução.

4.1.6.2 Matérias-primas e insumos: potencial de fornecimento local/regional

A contratação prevê execução por empreitada por preço unitário, com formação de preços referenciada em bases de catálogos oficiais (SINAPI, EMOP e SCO-RIO), o que pressupõe disponibilidade de mercado para suprimento dos insumos e comprovação de conformidade na execução e no recebimento.

a) Alta viabilidade (insumos usuais)

Há alta probabilidade de suprimento por mercado local/regional para materiais usuais de construção e acabamentos correntes (ex.: agregados e insumos básicos, alvenarias e argamassas, materiais de acabamento e pintura, insumos de paisagismo e pavimentação externa), desde que a contratada implemente rotina de recebimento e verificação de qualidade, compatível com o controle de execução e com as evidências exigidas para medição e recebimentos (diário de obra, relatórios e registros).

b) Viabilidade condicionada (insumos com dependência de capacidade logística regional)

Materiais com dependência de logística e capacidade de entrega em prazo (ex.: aço para armaduras, fornecimentos seriados e alguns componentes de infraestrutura) tendem a ser obtidos em distribuidores regionais, sendo recomendável planejamento de suprimentos e estoque mínimo em canteiro para mitigar riscos de ruptura, em alinhamento com as condicionantes de logística/suprimentos já reconhecidas no ETP.

c) Baixa viabilidade local (componentes e sistemas especializados)

Componentes associados a desempenho específico e sistemas especiais do complexo exibidor (ex.: itens de acústica, PCI, SPDA e parte dos equipamentos de climatização e infraestrutura correlata, além de componentes vinculados ao uso do cinema) são tipicamente fornecidos por fabricantes/distribuidores especializados fora do município, devendo ser tratados como suprimentos críticos no planejamento executivo, com antecedência de compra, conferência técnica e integração com o cronograma.

4.1.6.3 Riscos e medidas de mitigação

A adoção de recursos locais deve observar riscos típicos:

- Variabilidade de qualidade e padronização de insumos usuais;
- Limitações de estoque e prazos em cidades de menor porte;
- Disponibilidade municipal restrita de mão de obra especializada para sistemas; e
- Necessidade de coordenação de frentes integradas. Tais riscos serão mitigados por:
 - plano de mobilização e logística da contratada, incluindo estratégia de suprimentos e cronograma de compras;
 - procedimentos de recebimento e controle de qualidade dos materiais;
 - supervisão técnica e capacitação quando aplicável; e
 - rastreabilidade documental para medição/recebimentos, conforme disciplina já prevista para evidências e conformidades neste ETP.

4.1.6.4 Conclusão

Conclui-se que há viabilidade técnica e econômica para o aproveitamento de mão de obra e insumos locais/regionalizados no Município de Mendes/RJ, especialmente nas frentes de obra civil e acabamentos, com potencial de redução de custos de mobilização, maior agilidade operacional e indução de efeitos positivos no território. Para sistemas e componentes especializados (PCI/SPDA/acústica/climatização e comissionamentos), a execução tende a exigir equipes e fornecedores de abrangência regional, mantendo-se a possibilidade de apoio operacional com recursos locais. O aproveitamento de recursos locais deverá ocorrer sem prejuízo da unidade de responsabilidade do contrato e da vedação de subcontratação nos serviços correspondentes à parcela de maior relevância contratual, por contratação direta pela empresa vencedora, com controles de qualidade e documentação compatíveis com a governança de execução, medição e recebimentos estabelecida neste ETP.

4.1.7 Avaliação da necessidade de exigência de manutenção e assistência técnica com atendimento compatível com as necessidades da Administração (inciso II, art.7º Decreto nº 48.816/23)

Considerando que o objeto desta contratação é a execução de obra pública de engenharia para implantação do Complexo Exibidor no Município de Mendes/RJ, com disciplinas integradas (obra civil, instalações prediais, climatização e drenos, PCI, SPDA, sistemas elétricos/telecom/CFTV, urbanização e acessibilidade), a solução demandará, durante a execução e especialmente no período de recebimento e pós entrega imediata, a pronta correção de não conformidades, ajustes de comissionamento e acionamento de garantias e assistência técnica inicial dos sistemas e equipamentos instalados.

O ETP já reconhece, como condicionantes externas do território, a logística de suprimentos e transporte, a mobilização de mão de obra (inclusive especializada) e a capacidade local de fornecimento e prestação de serviços, aspectos que influenciam diretamente a tempestividade de atendimentos técnicos em caso de falha ou de necessidade de ajustes após instalação.

Além disso, o modelo de execução adotado é de contrato único e por escopo, com medições e recebimentos condicionados a evidências técnicas (diário de obra, relatórios fotográficos, laudos e comissionamentos, projetos “as built” e regularizações pertinentes), o que reforça a necessidade de resposta ágil para não comprometer marcos do cronograma e o aceite contratual.

4.1.7.1 Contexto e motivação (por que a exigência pode ser necessária)

- a) Criticidade operacional e de segurança: Sistemas como PCI e SPDA, além de instalações elétricas e de climatização, compõem o núcleo de segurança e funcionalidade do equipamento público e integram os requisitos de conformidade e recebimento do objeto, demandando correções e ajustes com prazos compatíveis com as exigências de aceite e regularização.
- b) Risco de atrasos por logística: Por se tratar de município do interior, com condicionantes logísticas reconhecidas no ETP, eventual indisponibilidade de assistência técnica e/ou atraso no deslocamento de técnicos e peças pode resultar em paralisações, postergação de comissionamentos e impacto direto na entrega e recebimento.
- c) Escopo contratual: Embora a contratação não seja de manutenção continuada (trata-se de obra por escopo), o ETP contempla a necessidade de ensaios, testes, comissionamentos e laudos, além de garantias de fabricantes e assistência técnica inicial dos sistemas e equipamentos instalados, o que torna pertinente tratar, no PB/TR, da forma e dos prazos de atendimento durante a execução, comissionamento e período de garantia/assistência técnica inicial vinculada ao recebimento.

4.1.7.2 Alternativas avaliadas quanto à exigência de atendimento

- Alternativa A: Exigir unidade fixa de prestação de serviços no Município de Mendes/RJ
 - Vantagem: potencial redução do tempo de resposta em atendimentos.
 - Desvantagens/risco: pode restringir indevidamente a competitividade, ao impor obrigação territorial rígida a licitantes que atuam regionalmente e que podem atender por deslocamento com igual efetividade, contrariando a diretriz do ETP de maximização de competição e viabilidade de mercado para o objeto.

Conclusão: não recomendada como requisito obrigatório de habilitação/installação prévia.

- Alternativa B: Exigir unidade fixa em distância/tempo máximo (“distância compatível”) previamente definida
 - Vantagens: melhora previsibilidade de atendimento e reduz risco de atrasos por logística.
 - Desvantagens/risco: se formulada por “quilometragem” rígida, pode funcionar como barreira indireta; se formulada por “tempo de atendimento”, tende a ser mais aderente ao desempenho esperado, preservando a competição. O ETP já enfatiza necessidade de governança por evidências e conformidades, o que favorece parâmetros de desempenho mensuráveis.

Conclusão: recomendável apenas se expressa como requisito de desempenho (tempo de resposta), e não como limite geográfico absoluto.

- Alternativa C: Não exigir unidade local, mas exigir atendimento por deslocamento com prazos máximos (SLA/ANS)
 - Vantagens: preserva competitividade; é aderente a contrato por escopo e à lógica de recebimentos condicionados a laudos/comissionamentos; permite que o atendimento ocorra por “técnico deslocado” ou “rede autorizada regional”, desde que cumpridas metas.

Conclusão: alternativa mais equilibrada e compatível com o ETP, recomendada.

4.1.7.3 Recomendação técnica (como exigir “distância compatível” sem restringir a concorrência)

Recomenda-se que o Projeto Básico/Termo de Referência estabeleça requisito de disponibilidade de assistência técnica e manutenção corretiva vinculada à execução, comissionamento, recebimento e período de garantia/assistência técnica inicial, por meio de parâmetros objetivos de atendimento (SLA/ANS), permitindo atendimento:

- a) mediante deslocamento de técnico; ou
- b) por unidade/rede autorizada localizada em distância/tempo compatível, desde que cumpridos os prazos e condições abaixo, sem obrigatoriedade de instalação prévia de base em Mendes/RJ.

Parâmetros mínimos sugeridos (a serem detalhados no PB/TR):

a) Prazo de resposta (início de atendimento) conforme criticidade:

- Eventos críticos que impeçam comissionamento/recebimento ou afetem sistemas essenciais (ex.: PCI/SPDA/quadros elétricos/segurança): atendimento técnico presencial em até 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado;
- Ocorrências não críticas (ajustes, calibrações, pequenos reparos): atendimento em até 72 (setenta e duas) horas.

Justificativa: garante continuidade do cronograma, conclusão de laudos/comissionamentos e atendimento às conformidades indispensáveis registradas no ETP.

b) Canal de acionamento e rastreabilidade:

- Exigir que a contratada disponibilize canal formal de chamados (telefone/e-mail/sistema) e registre: data/hora de abertura, diagnóstico, providências, peças, data/hora de chegada e conclusão, anexando evidências ao processo de obra para suporte à medição/recebimento, em linha com a ênfase do ETP em evidências técnicas e rastreabilidade documental.

c) Peças, reposição e continuidade:

- Para sistemas e equipamentos instalados, exigir plano de contingência de reposição (estoque mínimo de consumíveis/acessórios e política de fornecimento de peças), de modo a mitigar o risco logístico do interior e evitar paralisações de comissionamento/regularizações.

d) Encaminhamento às garantias e assistência técnica de fabricantes:

- Exigir que a contratada seja responsável por acionar e conduzir tratativas com fabricantes/assistências autorizadas durante o período de garantia/assistência técnica inicial, assegurando que a Administração não seja onerada com deslocamentos e que os prazos de atendimento permaneçam compatíveis com as necessidades do recebimento e operação inicial, conforme a previsão do ETP quanto a garantias e assistência técnica inicial dos sistemas instalados.

4.1.7.4 Conclusão

Conclui-se que é pertinente prever, no PB/TR, exigência de assistência técnica e manutenção corretiva associadas à execução, comissionamento, recebimento e garantia/assistência técnica inicial, com atendimento em “distância compatível” definida por tempos máximos de resposta (SLA/ANS) e não por imposição de unidade local fixa. Tal diretriz é tecnicamente justificada pelas condicionantes logísticas do território, pela criticidade dos sistemas do empreendimento e pela necessidade de cumprir laudos, comissionamentos e conformidades indispensáveis ao recebimento, conforme já estabelecido no ETP.

4.2.1 Levantamento e conclusão das análises das soluções - Análise *SWOT*

4.2.1.1 Soluções

4.2.1.1.1 Solução 1 - Execução da obra completa (obra civil + instalações + urbanização/paisagismo)

• Forças

- Reduz a complexidade de gestão contratual (um responsável principal pela entrega).
- Diminui interfaces entre contratadas, mitigando disputas de responsabilidade por etapas.
- Facilita a sequência executiva e compatibilização durante a execução (do canteiro ao acabamento).
- Aderência a um escopo completo compatível com o conjunto de intervenções do projeto (implantação, demolições, acessibilidade, ambientes e acabamentos).

• Fraquezas

- Pode reduzir competição para itens especializados ao concentrar tudo em construtoras de maior porte.
- Tende a embutir “prêmio de risco” no preço unitário do contrato.
- Dependência elevada do desempenho de uma única empresa (impacto maior em caso de inexecução).
- Especialidades (ex.: soluções acústicas/portas acústicas) podem ficar mais “diluídas” via subcontratações.

• Oportunidades

- Possibilidade de entrega mais rápida com mobilização únicos e cronograma.
- Condições para exigir plano robusto de qualidade, logística e coordenação de frentes.
- Simplificação de medições e de acompanhamento físico financeiro (um cronograma/uma curva).

• Ameaças

- Menor competitividade pode resultar em propostas acima do estimado.
- Atrasos por suprimentos/mão de obra impactam todo o empreendimento de uma vez.
- Pleitos e reequilíbrios tendem a repercutir no valor global do contrato.

4.2.1.1.2 Solução 2 - Execução da obra civil “casca e núcleo” (sem sistemas/equipamentos específicos)

• Forças

- Foco na obra base (estrutura/vedações/cobertura/acabamentos essenciais), reduzindo exposição a itens altamente especializados.
- Pode ampliar competitividade para construtoras locais na obra civil tradicional.
- Permite fasear investimentos (obra base primeiro e sistemas/equipamentos depois).

• Fraquezas

- Exige definição muito clara para evitar lacunas entre “obra base” e o que será contratado posteriormente.
- Aumenta risco de incompatibilidade de interfaces (infraestrutura entregue x sistemas posteriores).
- Pode alongar prazo total por demandar nova licitação/mobilização para completar o complexo.
- Dificulta responsabilização única pelo desempenho final (ex.: conforto acústico/funcionalidade).

• Oportunidades

- Possibilidade de contratar sistemas especializados (quando aplicável) com maior especialização técnica.
- Flexibilidade para atualizar especificações de sistemas/equipamentos ao longo do tempo.
- Potencial de reduzir sobrepreço de itens especiais embutidos em um contrato “tudo incluído”.

• Ameaças

- Risco de “obra pronta sem operar” se a contratação posterior atrasar.
- Retrabalhos e adaptações podem elevar custos (ajustes de infraestrutura para sistemas/equipamentos).
- Contencioso de responsabilidade entre fases (o que é da obra base x o que é do sistema).

4.2.1.1.3 Solução 3 - Obra civil + instalações prediais completas (separando “sistemas especiais”)

- **Forças**
 - Entrega a edificação com infraestrutura predial completa, reduzindo o risco de retrabalho básico.
 - Permite tratar “sistemas especiais” (ex.: componentes com exigência de desempenho específico) em contratação própria, com foco em especialização.
 - Reduz incertezas no contrato-base ao isolar itens com maior variabilidade técnica/mercadológica.
- **Fraquezas**
 - Necessita delimitação precisa do que é “instalação predial” versus “sistema especial” para evitar sobreposição/omissão.
 - Exige governança forte das interfaces (passagens, cargas, drenos, espaços técnicos, acabamentos de borda).
 - Pode gerar disputa de responsabilidade por desempenho final em pontos “limítrofes” (ex.: portas acústicas, detalhes de vedação).
- **Oportunidades**
 - Maior probabilidade de boa resposta do mercado: construtoras para base + especialistas para sistemas.
 - Possibilidade de especificar requisitos de desempenho e comissionamento dos sistemas especiais com maior rigor.
 - Flexibilidade para adequar sistemas especiais a diretrizes atualizadas do programa.
- **Ameaças**
 - Atraso/insucesso na contratação de sistemas especiais compromete a operacionalização do equipamento.
 - Se a infraestrutura base não vier “pronta” para receber o sistema, pode haver pleitos e aditivos.
 - Custos indiretos adicionais (mobilizações/coordenação entre contratos).

4.2.1.1.4 Solução 4 - Contratações por “pacotes” (lotes)

Observação:

- **Exemplo de lotes:**
 - Lote 1 - preliminares/demolições;
 - Lote 2 - terraplenagem/fundações/estrutura;
 - Lote 3 - arquitetura;
 - Lote 4 - instalações;
 - Lote 5 - urbanização/paisagismo/acessibilidade externa.
- **Forças**
 - Aumenta especialização por pacote (ex.: fundações/estrutura; instalações; urbanização).
 - Pode ampliar competição e participação de empresas menores/locais por especialidade.
 - Permite substituição pontual (rescisão/substituição) sem paralisar todo o empreendimento.
 - Favorece planejamento por frentes e execução paralela quando tecnicamente viável.
- **Fraquezas**
 - Aumenta significativamente a complexidade de gestão e fiscalização (múltiplos contratos e interfaces).
 - Eleva risco de conflitos de responsabilidade (“um lote culpa o outro”).
 - Mobilizações repetidas tendem a aumentar custos indiretos e riscos de descontinuidade.
 - Requer compatibilização rigorosa de cronogramas para evitar ociosidade e paralisações.
- **Oportunidades**
 - Potencial de obter melhores preços por especialidade (redução do “prêmio de risco” do contrato único).
 - Facilita contratação regional/local em lotes específicos (urbanização/paisagismo, por exemplo).
 - Maior controle direto sobre padrões técnicos por sistema/etapa.
- **Ameaças**
 - Atraso em lote crítico (ex.: estrutura) pode travar os demais e gerar pleitos em cascata.
 - Maior probabilidade de litígio por sobreposição/omissão de escopo entre lotes.
 - Falhas de compatibilização (interferências, passagens, acabamentos de interface) podem gerar retrabalho.

4.2.1.1.5 Solução 5 - Obra completa + “administração local” e obrigações acessórias explícitas

- **Forças**
 - Mitiga lacunas frequentes ao explicitar obrigações como administração local, canteiro, ligações provisórias, topografia/sondagem e demolições (típicas do início da obra).

- Aumenta transparência e comparabilidade das propostas ao tornar itens indiretos auditáveis (administração local e provisórios).
- Reduz risco de aditivos iniciais por “itens não previstos” (mobilização, descarte, provisórios).

- **Fraquezas**

- Exige redação muito precisa: detalhamento excessivo pode engessar soluções executivas.
- Pode elevar estimativa se quantitativos/condições acessórias forem superdimensionados.
- Mantém risco concentrado (contrato único), semelhante à Solução 1.

- **Oportunidades**

- Permite estabelecer requisitos mínimos de estrutura de canteiro/equipe e rotinas de controle.
- Fortalece o gerenciamento de riscos no “arranque” (demolições, provisórios, sondagem).
- Melhora rastreabilidade para controle e auditoria (escopo mais fechado e verificável).

- **Ameaças**

- Se o mercado enxergar excesso de obrigações, pode reduzir competitividade.
- Quantitativos divergentes da realidade (ex.: demolições/remoções) podem gerar pleitos mesmo com itens previstos.
- Discussões sobre critérios de medição/aceitação de itens indiretos (administração local).

4.2.1.2 Conclusão das análises das soluções

A partir da análise *SWOT* das soluções apresentadas, soluções 1, 2, 3, 4 e 5 (item 4.2.1.1.1 ao item 4.2.1.1.5), conclui-se que as soluções segmentadas 2, 3 e 4 ampliam fragilidades e ameaças associadas ao aumento de interfaces contratuais, risco de lacunas de escopo, coordenação intensiva entre múltiplas contratadas e maior probabilidade de atrasos em cadeia e disputas de responsabilização por desempenho e correções.

Em contrapartida, as soluções integradas 1 e 5 apresentam maior governabilidade e previsibilidade, especialmente quando o escopo incorpora, de forma expressa, os itens típicos de mobilização e sustentação da obra.

Nesse contexto, opta-se diretamente pela **Solução 5 (item 4.2.1.1.5)**, isto é, a contratação conjunta de todos os serviços em um único contrato, com administração local e obrigações acessórias explicitadas, por ser a modelagem que melhor mitiga riscos de interface e reforça a coerência técnica com o projeto executivo e a estrutura do orçamento e das composições de custos. O contrato único deverá abranger integralmente as etapas necessárias à implantação do Complexo Exibidor, administração local/canteiro e serviços preliminares, demolições e remoções com descarte, terraplenagem, fundações e estrutura, arquitetura e acabamentos, instalações prediais e urbanização/paisagismo e acessibilidade externa, assegurando unidade de responsabilidade pela entrega, redução de conflitos entre especialidades e maior controle do cronograma e da conformidade técnica do empreendimento.

4.2.2 Modelo de Contratação

As modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021 são: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo. A escolha depende da natureza do objeto, vedada a criação ou combinação de modalidades. Para o objeto deste ETP (obra de construção do Complexo Exibidor - Projeto Cinema da Cidade, em Mendes/RJ), a análise comparativa a seguir fundamenta a modalidade aplicável.

4.2.2.1 Pregão

O Pregão (preferencialmente eletrônico) aplica-se quando o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado. Não se aplica a obras e a serviços de engenharia não comuns, ressalvados os serviços comuns de engenharia definidos no art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021. Como o objeto é obra de construção, não há enquadramento para pregão.

4.2.2.2 Concorrência

A concorrência é a modalidade geral e adequada para obras e para bens/serviços não comuns. Para o presente objeto (execução de obra), é a modalidade cabível, observando-se o rito procedimental comum (art. 29) e a seleção conforme o tipo de julgamento definido no edital.

4.2.2.3 Concurso

O concurso destina-se à seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, com prêmio, e não se presta à execução de obra. Não aplicável ao objeto.

4.2.2.4 Leilão

O leilão é voltado à alienação de bens móveis ou imóveis ao maior lance, não se aplicando à contratação de obra. Não aplicável ao objeto.

4.2.2.5 Diálogo Competitivo

O diálogo competitivo é indicado para contratações complexas em que não seja possível definir a solução técnica desde o edital (art. 32). Como a obra é definível por projeto e especificações técnicas disponibilizadas pela Administração, não se verifica a hipótese de cabimento desta modalidade.

4.2.2.6 Dispensa de licitação (contratação direta)

A dispensa é excepcional e ocorre nas hipóteses legais do art. 75 da Lei nº14.133/21. Em 2026, os limites por valor atualizados pelo Decreto federal nº 12.807/2025 são:

- R\$ 130.984,20 para obras e serviços de engenharia ou manutenção de veículos (art. 75, inciso I);
- R\$ 65.492,11 para demais serviços e compras (art. 75, inciso II).

Dado o porte estimado de uma obra de construção de edificação pública, tais limites não comportam o objeto. Além disso, as demais hipóteses (emergência, deserta/fracassada etc.) exigem motivação específica superveniente.

4.2.2.7 Inexigibilidade de licitação (contratação direta)

A inexigibilidade aplica-se quando inviável a competição (art. 74 da lei 14.133/21), por exemplo, fornecedor exclusivo, artista consagrado ou serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com notória especialização. Para execução de obra com mercado competitivo e especificações definidas, não se configuram as condições de inviabilidade que justificariam inexigibilidade.

4.2.2.8 Conclusão e justificativa

Considerando que o objeto é obra de construção (Complexo Exibidor - Projeto Cinema da Cidade) e que não há hipótese legal de contratação direta aplicável, conclui-se pela adoção da modalidade **Concorrência**, preferencialmente eletrônica. A escolha atende à Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da fase preparatória do Decreto Estadual RJ nº 48.816/2023, demandando a devida fundamentação técnica e econômica no ETP.

4.2.3 Análise de Segmento de Mercado

Há registro de fornecedores com atuação recente em obras de construção de complexos exibidores do Projeto Cinema da Cidade no Estado do Rio de Janeiro, em escopos equivalentes ao pretendido neste ETP. Tais participações demonstram capacidade técnica instalada e pluralidade de concorrentes aptos a disputar a obra de Mendes/RJ, a saber:

- ARKON Construtora e Incorporadora Ltda.: contratada para a continuidade da construção do Complexo Exibidor em Cordeiro/RJ pela SECEC/RJ (Contrato nº 13/2025), conforme extrato publicado no DOERJ, o que comprova movimentação recente do mercado no mesmo tipo de empreendimento.
- Irmãos Haddad Construtora Ltda.: vencedora do certame para a construção do Complexo Exibidor em São Pedro da Aldeia/RJ, reconhecida em publicação oficial local; o Pacto RJ registra a empresa como executora e o projeto concluído, o que atesta experiência específica no escopo.
- Souza e Peres Comércio e Representações Ltda. EPP: executora da construção/implantação do Complexo Exibidor em Miracema/RJ, com conclusão registrada no Pacto RJ; a inauguração do equipamento foi noticiada pela SECEC, indicando entrada em operação.

4.2.3.1 Indicativos de competição efetiva e práticas procedimentais

A presença de múltiplos fornecedores contratados e/ou com obras concluídas em complexos exibidores como nos municípios de Cordeiro, São Pedro da Aldeia, São Fidélis e Miracema, evidencia competição efetiva e amplitude de oferta para o objeto ora analisado, reduzindo risco de baixa disputa no certame de Mendes/RJ.

Adicionalmente, o padrão procedimental estadual para obras contempla Concorrência Eletrônica com publicação no PNCP e processos integrados ao SEI, prática comprovada em editais de obras de outras secretarias estaduais (ex.: Secretaria das Cidades) e também observada na SECEC/RJ em contratação da operação do complexo de Miracema, o que tende a ampliar a disputa e reforçar a transparência.

Por fim, a SECEC/RJ possui PCA publicado no PNCP e já disponibilizou arquivos contratuais da pasta no mesmo portal, o que confirma o uso regular do repositório nacional e dá previsibilidade para a futura publicação dos atos da obra de Mendes/RJ.

4.2.3.2 Procedimentos desertos/fracassados, achados e lacunas

Nas publicações oficiais consultadas relativas às obras correlatas mencionadas, não foi identificada qualquer referência pública a sessões desertas ou a procedimentos malsucedidos. Ao contrário, verificam-se contratações regularmente formalizadas, etapas de execução em andamento e, no caso de Miracema, a inauguração do equipamento, o que indica uma resposta favorável do mercado a empreendimentos de natureza semelhante.

Recomenda-se, para o presente objeto, a realização de monitoramento tempestivo das atas de sessão, dos lances e dos julgamentos disponibilizados no PNCP/Compras RJ tão logo ocorra a publicação do edital, com o propósito de identificar eventuais fatores de insucesso, caso existam, e subsidiar a realização de ajustes nas condições de futuras reedições, tais como cronograma, matriz de riscos, exigências de qualificação técnica, logística e suprimentos.

4.2.3.3 Conclusão

O segmento demonstra oferta consolidada, com empresas experientes e portfólio específico em complexos exibidores no interior do Estado, o que favorece a competição no certame de Mendes/RJ.

A manutenção do modelo procedimental estadual (Concorrência Eletrônica e divulgação no PNCP/Compras RJ), aliada a requisitos proporcionais e matriz de riscos aderente ao território, tende a maximizar a participação e a mitigar a probabilidade de deserta/fracasso, à luz do histórico mapeado.

4.2.4 Descrição da Solução

4.2.4.1 Estabelecimento da relação jurídica com o mercado

- **Objeto e modalidade:** Contratação de obra de construção do Complexo Exibidor (salas, cabine de projeção, foyer/bilheteria, áreas técnicas, PCI, acessibilidade, instalações e urbanização/adequações), por Concorrência preferencialmente eletrônica, com critério menor preço (conforme Lei nº 14.133/2021);
- **Cláusulas essenciais:** O contrato contemplará os incisos do art. 92 (Lei 14.133/21): objeto, vinculação ao edital, legislação aplicável, regime de execução, preço e reajuste, medição e prazos de pagamento, garantias, modelo de gestão do contrato, matriz de risco quando couber, direitos/penalidades, entre outros;
- **Riscos:** Recomenda-se Matriz de Riscos objetiva (p. ex., interferências de utilidades, achados geotécnicos não previstos, eventos climáticos extremos, restrições de obra em horário), com alocação clara no edital/contrato (art. 92, IX).
- **Conformidades indispensáveis (devem estar no Projeto/Termo de Referência e no contrato):**
 - Acessibilidade: ABNT NBR 9050:2020 (rotas, sanitários, assentos PCD/PMR, sinalização tátil/visual);
 - Instalações elétricas: ABNT NBR 5410 (alimentação da cabine de projeção, circuitos dedicados, proteções e seletividade);
 - SPDA e proteção contra surtos: ABNT NBR 5419 (Partes 1 - 4): captação/descidas/aterramento + DPS e equipotencialização para proteção de projetores/servidores/áudio;
 - Segurança contra incêndio e pânico (PCI): Atender ao COSCIP/CBMERJ e Notas Técnicas aplicáveis (NT 2-08 Saídas de Emergência, NT 2-05 Sinalização, NT 2-07 Detecção e Alarme, NT 2-10 PECIP, quando exigido);
 - SST em obra: NR-18 (canteiro, andaimes, sinalização, capacitações, procedimentos).

4.2.4.2 Precificação do serviço (referência prioritária SINAPI)

- Base de preços: Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários com códigos SINAPI ou, na impossibilidade de uso dos itens SINAPI, índice EMOP-RJ ou SCO-RIO, adotando o Boletim de Preços e os Catálogos de Referência vigentes no mês base definido no memorial. Sempre identificar o mês base e anexar a lista oficial de itens substituídos, quando houver;
- Uso institucional: Em obediência ao [Decreto Federal nº 7.983/2013](#) e ao Acórdão nº 324/2021 do TCU, o orçamento de referência da obra deve priorizar o uso do SINAPI, obrigatório para recursos da União. Excepcionalmente, é realizada pesquisa de mercado quando o sistema não contemplar o serviço ou insumo necessário, sendo recomendada a composição de custos baseada em publicações oficiais de órgãos públicos ou em pesquisas de mercado próprias.
- Regime e julgamento: Preço unitário (quando houver incerteza de quantitativos/geotecnia), com julgamento por menor preço global e cláusulas do art. 92 na formalização contratual.
- **Cestas de disciplinas**
 - Arquitetura/edificação: alvenarias, revestimentos, tratamento acústico da sala, poltronas, portas corta fogo/vedações, sinalização de rotas de fuga, comunicação visual, iluminação de emergência, conforme projeto executivo;
 - Acessibilidade (NBR 9050): rotas internas, sanitários, lugares reservados PCD/PMR e sinalização tátil/visual;
 - Instalações elétricas/IT (NBR 5410): distribuição geral, circuitos dedicados à cabine de projeção, TIC;
 - SPDA/DPS (NBR 5419): captação, descidas, malha de aterramento, DPS e equipotencialização;
 - Climatização/renovação de ar: dimensionada para cargas térmicas de ocupação e equipamentos
 - PCI/evacuação (CBMERJ): rotas/saídas (NT 2-08), sinalização (NT 2-05), detecção/alarme (NT 2-07) e PECIP conforme enquadramento.
- **Componentes de custo**
 - Diretos : insumos/composições por disciplina, inserir ensaios e laudos (elétrico, SPDA, acústica, PCI) e comissionamentos, quando houver item correlato;
 - Custos Indiretos: canteiro, mobilização/desmobilização, administração local, seguros, garantias, limpeza final e SST conforme NR-18;
 - BDI: demonstrar memória de cálculo (tributos, seguros, garantias, administração central etc.) conforme diretrizes do órgão demandante;
 - Regra de completude: Priorizar código/preço SINAPI quando possível, só na ausência admitir base secundária para a cotação (ex.: EMOP-RJ estadual e SCO-RIO municipal), com justificativa técnica e compatibilização do orçamento consolidado.

4.2.4.3 Execução do objeto: medições e recebimentos

- Medição: por quantidades executadas (itens da planilha orçamentária), atestadas pela fiscalização, com cronograma físico financeiro alinhado ao cronograma executivo.
- Evidências: diário de obra, projeto *as built*, relatórios fotográficos, laudos (elétrico, SPDA/DPS, acústica, PCI), comissionamentos e documentos CBMERJ aplicáveis (p. ex., PECIP e conformidades de sinalização/saídas).
- Recebimentos: provisório e definitivo conforme edital/contrato, regularização por Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI) junto ao CBMERJ (conforme COSCIP/NTs) integra as condições para aceite final do objeto quando exigível.

4.2.4.4 Efetuação de empenhos, faturamentos, liquidações e pagamentos

- Empenho (prévio): É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, o empenho é o ato que cria obrigação de pagamento para o Estado, formalizado por Nota de Empenho;
- Faturamento: Mediante nota fiscal por período de medição, instruída com boletins de medição (itens SINAPI), atestes e demais evidências técnicas (laudos/comissionamentos) exigidas. (Boas práticas: Manual do Ordenador/CNMP);
- Liquidação e pagamento: Liquidação com verificação do direito do credor com base nos títulos e documentos do contrato (Lei nº 4.320/1964), pagamento após liquidação, nos prazos contratuais definidos (Lei nº 14.133/2021, art. 92, V e VI).

4.2.4.5 Conclusão

A solução enquadra a contratação como obra de engenharia, com formação de preço referenciada nos Boletins/Catálogos SINAPI (mês base identificado), sendo a execução medida por itens da planilha orçamentária, recebimentos condicionados às conformidades técnicas, e governança contratual alicerçada nas cláusulas do art. 92 da Lei 14.133. A obra observará NBR 9050 (acessibilidade), NBR 5410/5419 (elétrica/SPDA), COSCIP/CBMERJ e NTs (PCI, saídas, sinalização, alarme, PECIP) e NR-18 (SST), assegurando segurança, acessibilidade e desempenho do Complexo Exibidor.

4.2.5 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação compreende exclusivamente a obra de construção do Complexo Exibidor e abrange, no próprio escopo, todos os materiais, serviços e entregas necessários à sua boa execução e ao recebimento contratual, conforme projeto e planilhas orçamentárias. Assim, não há contratações apartadas cuja realização condicione o cumprimento do objeto.

Assim como as demais construções de complexos exibidores já contratados, haverá posteriormente, ao longo da execução das obras, a contratação de empresa especializada para instalação dos equipamentos de audiovisual para operação do cinema, bem como nos processos SEI-180007/000584/2022 e SEI-180007/002835/2023.

4.2.6 Parcelamento do Objeto (VI, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

A Lei nº 14.133/2021 prevê, para bens e serviços, os princípios da padronização e do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, exigindo avaliação acerca da responsabilidade técnica, dos custos de gerir múltiplos contratos versus potenciais ganhos de preço e de competição (art. 47, incisos I e II e §1º). A decisão de parcelar é, portanto, possibilidade, não obrigação, e deve ser motivada no ETP, com demonstração de viabilidade técnica e econômica.

No Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 48.816/2023 determina que a fase preparatória contenha ETP e Mapa de Riscos, formalizando as escolhas de desenho da contratação (inclusive a opção por parcelar ou integrar) e promovendo a padronização dos procedimentos.

Síntese do objeto: trata-se de obra de construção do Complexo Exibidor, com disciplinas civis e de instalações totalmente integradas (arquitetura/estrutura, elétrica NBR 5410, SPDA NBR 5419, climatização, acústica e PCI/CBMERJ) e requisitos de desempenho que dependem de interfaces simultâneas e comissionamento coordenado.

4.2.6.1 Alternativas consideradas

- **Parcelamento físico (lotes por frentes/áreas da obra)**

- **Prós:** eventual aumento da competição local; possibilidade de reduzir deslocamentos e mobilização para frentes específicas.
- **Contras:** multiplicidade de contratos e fiscais; risco de descontinuidade entre frentes; aumento do custo de coordenação, de responsabilidade difusa por patologias/ajustes finos e de conflitos de interface (ex.: acústica da sala, integração PCI e comissionamentos). Avaliação à luz do art. 47, §1º da Lei nº 14.133/2021 (viabilidade técnica, custo de gestão e competição): desfavorável.

- **Parcelamento funcional (disciplinas: civil; elétrica/IT; climatização; acústica; PCI)**

- **Prós:** especialização por nicho.
- **Contras:** interdependência técnica crítica (exemplo, metas de NRR/tempo de reverberação, níveis de ruído de equipamentos, estanqueidade/vedações de portas corta fogo, seletividade elétrica e DPS integrados ao SPDA); janelas de execução sobrepostas e comissionamento integrado. Tende a elevar custos de transação e o risco de incompatibilidades sem garantia de ganho econômico global (critérios do art. 47, §1º da Lei nº 14.133/2021). Conclusão: desfavorável.

- **Contratação completa (objeto único - recomendada)**

- **Descrição:** um único contrato de obra contemplando todas as disciplinas e entregas construtivas, incluindo ensaios e comissionamentos previstos em projeto, com medições por itens
- **Prós:** economia de escala (mobilização, canteiro, logística), uniformidade técnica, gestão unificada (um gestor/um preposto), responsabilidade única por interfaces (acústica/PCI/elétrica/SPDA), cronograma mais coeso e facilidade de liquidação.
- **Contras:** necessidade de capacidade operacional da contratada para conduzir todas as frentes.

À luz do art. 47, §1º da Lei nº 14.133/2021 (viabilidade técnica e vantagem econômica) e da orientação do Decreto nº 48.816/2023 para formalização no ETP/Mapa de Riscos, a alternativa **Contratação não parcelada**, considerando todos os serviços e disciplinas em objeto único mostra-se mais eficiente, por reduzir riscos de compatibilização dos serviços necessários e custos de coordenação sem prejuízo à competitividade.

4.2.6.2 Conclusão

Não se adotará parcelamento. A obra será licitada como objeto único, em razão de:

- Viabilidade técnica: os requisitos de desempenho do Complexo Exibidor (acústica, PCI/CBMERJ, elétrica/NR 5410, SPDA/NR 5419) dependem de interfaces fortemente acopladas e de comissionamentos integrados, circunstância em que a divisão por lotes/disciplinas aumenta o risco de incompatibilidades, retrabalhos e atrasos;
- Vantagem econômica: a economia de escala (canteiro, insumos, logística), a redução de custos de transação (menos contratos, menos fiscalizações paralelas) e a responsabilização unívoca por desempenho superam eventuais ganhos concorrenciais do parcelamento em cenário de padrões e entregáveis homogêneos;
- Governança e conformidade: decisão compatível com o art. 47 (parcelar apenas quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso), motivada no ETP conforme art. 18, e registrada nos termos do Decreto RJ nº 48.816/2023 (fase preparatória com ETP e Mapa de Riscos padronizados).

Desta forma, temos objeto único, sem parcelamento, por garantir racionalidade operacional, padronização de procedimentos e mitigação de riscos de interface, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 48.816/2023.

4.2.7 Avaliação comparativa (Benchmarking) (VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Para subsidiar esta avaliação, foram analisadas contratações similares realizadas pelo próprio órgão solicitante, por entidades da administração estadual, incluindo aquelas específicas do Estado do Rio de Janeiro e por outros entes federativos, resultando na elaboração de um quadro comparativo contemplando modalidade de licitação, vigência contratual, critérios de julgamento e estruturação dos lotes de serviços, de modo a identificar os parâmetros recorrentes aplicáveis à contratação objeto deste ETP.

4.2.7.1 Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

As contratações realizadas pelos órgãos do Estado do Rio de Janeiro são incluídas no Portal de Compras (<https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga>). Portanto o portal é a fonte de consultas para busca de contratos similares realizados por órgãos do Estado do Rio de Janeiro. É importante destacar que existe a possibilidade de que outros órgãos contratem serviços contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de projetos e orçamentos de reforma e ampliação sob outras classificações no catálogo do SIGA, impossibilitando a correta contabilização desses valores nos totais das contratações.

Cabe ressaltar que as contratações citadas estão detalhadas no item 2.1 deste ETP.

Objeto do Contrato	Ano	Unidade Compradora	Nº Processo
Contratação de empresa especializada para a construção do Projeto Cinema da Cidade no Município de Miracema, pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC/RJ	2020	SECEC	SEI-180007/000989/2020
Contratação de empresa especializada para a construção do Projeto Cinema da Cidade no Município de Cordeiro, pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC/RJ	2017	SECEC	E-18/001/1069/2017
Contratação de empresa especializada para a Construção do Projeto Cinema da Cidade no Município de São Pedro da Aldeia, pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC/RJ	2020	SECEC	SEI-18/0007/000454/2020

4.2.7.2 Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

- **Contrato n.º: 008/2025**
 - **Processo n.º:** SEI-260005/009828/2023
 - **Unidade:** FAETEC-RJ
 - **Objeto:** Obra de Reforma nas dependências da Unidade FAETEC-RJ
 - **Quantidade:** 1 edificação
 - **Prazo:** Não Informado
 - **Valor Global:** R\$ 10.491.499,80 (dez milhões, quatrocentos e noventa e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)
 - **Modalidade:** Concorrência (CC 003/23) - Lei 14.133/21.
- **Contrato n.º:007/2025**
 - **Processo n.º:** SEI-460001/001918/2023
 - **Unidade:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIOP
 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a complementação e refazimento das fachadas, elementos metálicos e vidros, da nova sede do Museu da Imagem e do Som – MIS, Rio de Janeiro/RJ
 - **Quantidade:** 1 edificação
 - **Prazo:** 12 meses
 - **Valor Global:** R\$ 12.100.122,60 (doze milhões, cem mil cento e vinte e dois reais e sessenta centavos)

- **Modalidade:** Concorrência (CC 15/23) - Lei 14.133/21.

4.2.7.3 Contratações similares de outros Estados e Entidades

- **Contrato n.º: 133/2024**

- **Processo n.º:** 19.05.0359.0000016/2023-18
- **Unidade:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE
- **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para prestar serviços de edificação, reforma e adequação de imóvel para as instalações da nova sede unificada desse Ministério Público do Estado do Acre
- **Quantidade:** 1 edificação
- **Prazo:** 12 meses
- **Valor Global:** R\$ 20.092.012,80 (vinte milhões, noventa e dois mil doze reais e oitenta centavos)
- **Modalidade:** Concorrência Eletrônica n.º 002/2024- Lei 14.133/21.

- **Contrato n.º: 057/2025**

- **Processo n.º:** E:20105.0000018915/2025
- **Unidade:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-AL
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de estruturas metálicas e demais serviços de engenharia a fim de compor a construção de Edificações de Segurança Pública
- **Quantidade:** 1 edificação
- **Prazo:** 12 meses
- **Valor Global:** R\$ 3.653.289,96 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)
- **Modalidade:** Concorrência Eletrônica n.º 92666 90015/2024 - Lei 14.133/21.

- **Contrato n.º: 396/2024**

- **Processo n.º:** SEI 001140/2024
- **Unidade:** MUNICIPIO DE PONTA GROSSA/ PR
- **Objeto:** Contratação de empresa capacitada na execução de serviços de reforma interna de edificação de uso público, compreendendo fornecimento de materiais e serviços de demolições, retirada de divisórias, construção de alvenarias, execução de divisórias em drywall, pisos, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas, pinturas, forros, e serviços complementares com área de 824,77 m², situada na atual sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública – SMCSP
- **Quantidade:** 1 edificação
- **Prazo:** 180 dias
- **Valor Global:** R\$ 1.050.000,00 (um milhão cinquenta mil reais)
- **Modalidade:** Concorrência 003/2024- Lei 14.133/21.

4.2.7.4 Conclusão do Benchmarking

O quadro abaixo representa o resumo das amostras de contratação obtidas pela pesquisa:

Nº do CP/CE	Órgão	Vigência (mês)	Valor Global	Prazo de início do serviço	Critério de Julgamento
CP 003/2020	SECEC/RJ	16 meses	R\$ 3.543.977,77	Após assinatura da O.S.	Menor Preço
CP 016/2025	SECEC/RJ	10 meses	R\$ 2.745.194,23	Após assinatura da O.S.	Menor Preço
CP 002/2020	SECEC/RJ	17 meses	R\$ 3.310.033,33	Após assinatura da O.S.	Menor Preço
CP 003/2023	FAETEC/RJ	-	R\$ 10.491.499,80	Após assinatura da O.S.	Menor Preço
CP 015/2023	SEIOP/RJ	12 meses	R\$ 12.100.122,60	Após assinatura da O.S.	Menor Preço
CE 002/2024	MPE/AC	12 meses	R\$ 20.092.012,80	Após assinatura da O.S.	Menor Preço
CE 003/2024	Município de PONTA GROSSA/ PR	12 meses	R\$ 1.050.000,00	Após assinatura da O.S.	Menor Preço

Verifica-se que, nos seis casos analisados, as contratações para objetos de natureza semelhante apresentam padrões consistentes quanto à duração contratual, regime de execução e critérios de julgamento, evidenciando práticas que contribuem para a eficiência, a economicidade e a transparência, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. À luz desse histórico e da análise comparativa realizada, conclui-se que a solução mais adequada para a contratação objeto deste ETP é a adoção

da **empreitada por preço unitário**, a ser licitado por meio da modalidade de **Concorrência**, com critério de julgamento baseado no **menor preço global**, por se tratar do modelo que melhor atende aos objetivos de padronização, racionalização de custos e mitigação de riscos operacionais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

5.1 Estimativa das Quantidades (inciso IV, do art. 7º do Decreto 48.816/2023)

A estimativa das quantidades a serem contratadas para a execução do objeto são elencadas nos documentos juntados ao presente processo, dando suporte à elaboração da Planilha Orçamentária (137904325), sendo:

- Memória de cálculo (137908065);
- Anexo I – Composições de Preços Unitários (137906233);
- Anexo XIII ACÚSTICA (128207960);
- Anexo XIV Arquitetura (128213821);
- Anexo XV Levantamento planialtimétrico (128257917);
- Anexo XVI Climatização (128213936);
- Anexo XVII Estrutura (128214244);
- Anexo XVIII Hidráulica (128214281);
- Anexo XIX Hidrossanitário (128215631);
- Anexo XX Instalação Elétrica (128215677);
- Anexo XXI SONORIZAÇÃO (128215386);
- Anexo XXII INCENDIO (128215444).

5.2 Estimativa do Valor Preliminar da Contratação (inciso V, do art. 7º do Decreto 48.816/2023)

O valor estimado para execução do objeto é de **R\$ 3.936.774,72 (três milhões novecentos e trinta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, e foi obtido pela elaboração da Planilha Orçamentária (137904325) utilizando-se como referência os catálogos de preços (EMOP, SINAPI/SCO), considerando a data base de junho de 2026 (com desoneração).

5.3 Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Diante da estimativa apresentada, foram considerados os percentuais de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) conforme referência do catálogo de referência do sistema SINAPI, a saber:

Quadro analítico dos Percentuais de BDI - data-base janeiro/2026 (com desoneração)

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)	
CUSTO DIRETO ATÉ R\$ 150.000,00	29%
CUSTO DIRETO ENTRE R\$ 150.000,00 E R\$ 1.500.000,00	26%
CUSTO DIRETO ACIMA DE R\$ 1.500.000,00	21%

SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES	
CUSTO DIRETO ATÉ R\$ 150.000,00	24%
CUSTO DIRETO ENTRE R\$ 150.000,00 E R\$ 1.500.000,00	20%
CUSTO DIRETO ACIMA DE R\$ 1.500.000,00	16%

Conclui-se que o BDI utilizado no orçamento é de **21%** para obra e reforma e de **16%** para custos administrativos menores. Arquivo de referência: Anexo BDI (137916673).

5.4 Pagamento

5.4.1 O pagamento da Contratada **se dará por medição, e será efetuado após a conformidade dos serviços solicitados, conforme cronograma físico financeiro**. Nesse cronograma de entrega dos serviços, deverão constar a relação de toda documentação técnica solicitada, respectivas datas de entrega e valores correspondentes aferidos para o pagamento da etapa.

5.4.2 O pagamento será feito por crédito em conta corrente, por meio de medições aferidas dos valores e porcentagens constantes na planilha orçamentária e cronograma físico financeiro fornecido pela SECEC (137908498) e parte integrante do edital. Estando o mesmo de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Estado do Rio de Janeiro, mediante apresentação da fatura ou Nota Fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e social da empresa.

5.4.3 Os pagamentos podem ser executados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da apresentação da documentação de medição, considerando que não haja erro de medição nos documentos apresentados.

5.4.4 O primeiro pagamento só se dará após a apresentação pela Contratada de todas as licenças pertinentes, emitidas pelas concessionárias de água, energia, esgoto e demais, obrigatórias à execução das obras. Respeitando-se o Cronograma Físico Financeiro mês a mês, na forma do arquivo (137908498).

5.4.5 Para pagamento da medição, após análise e aprovação da mesma, a Contratada deverá emitir os seguintes documentos:

- Nota Fiscal;
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa (PGNF);
- Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa (PGE);
- Certidão Negativa de Tributo Estadual;
- Certidão Negativa de Tributo Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa do INSS.

6 INSTITUCIONAL E LEGAL

6.1 Disposições gerais de contratação

A presente contratação observará, em caráter obrigatório, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), incluindo o uso do PNCP para divulgação dos atos obrigatórios (planejamento, editais, avisos de contratação direta, atas e contratos) e demais funcionalidades previstas no art. 174.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, serão observados, no que couber, os Decretos Estaduais que detalham a governança e as rotinas do ciclo de contratações:

- Decreto RJ nº 48.650/2023 (governança logística e das contratações, estrutura administrativa e agentes do ciclo);
- Decreto RJ nº 48.816/2023 (regulamenta a fase preparatória das contratações sob a Lei nº 14.133/2021);
- Decreto RJ nº 48.817/2023 (regulamenta a gestão e a fiscalização contratual).

6.2 Segurança e Saúde no Trabalho (SST) - Normas Regulamentadoras aplicáveis

As atividades de obra devem atender às NRs relacionadas ao risco/escopo das frentes de serviço, com foco em:

- NR-18 - Indústria da Construção (eixo setorial da obra): requisitos para PGR de obra, áreas de vivência, etapas de obra, elevadores, andaimes, proteção contra quedas, sinalização e capacitação;
- NR-01 - Disposições Gerais e GRO/PGR (aplicação transversal): diretrizes de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e estrutura mínima do PGR, integrando os demais programas e controles da obra;
- NR-07- PCMSO (controle médico ocupacional): programa médico ocupacional articulado ao PGR/GRO para monitoramento da saúde dos trabalhadores da obra;
- NR-09 - Avaliação e Controle das Exposições: avaliação de exposições a agentes físicos, químicos e biológicos identificados no PGR e definição de medidas de prevenção;
- NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (quando houver): medidas de controle do risco elétrico, prontuário das instalações (PIE) quando aplicável, qualificação/capacitação e procedimentos de trabalho;
- NR-11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais (quando aplicável): operação segura de empilhadeiras, pontes rolantes, guindastes, talhas, transportadores, com habilitação/treinamento e sinalização de carga máxima;
- NR-12 - Máquinas e Equipamentos (quando houver): requisitos de segurança, proteções, sistemas de parada e procedimentos de trabalho para máquinas/equipamentos utilizados na obra;
- NR-17 - Ergonomia (aplicação conforme processo): organização do trabalho, layout, levantamento/transporte de materiais, pausas e mobiliário, visando reduzir riscos ergonômicos;
- NR-20 - Inflamáveis e Combustíveis (quando houver GLP, diesel, solventes, tanques/geradores etc.): classificação de instalações, capacitação por níveis, controle de fontes de ignição e plano de resposta a emergências;
- NR-23 - Proteção Contra Incêndios (aplicação transversal): organização da prevenção/combate inicial, saídas, alarmes e procedimentos de abandono, integrada ao PECIP/CBMERJ quando exigido;
- NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto (aplicação transversal): instalações sanitárias, vestiários, refeitórios e condições de conforto nas áreas de vivência do canteiro;
- NR-33 - Espaços Confinados (quando existentes): caracterização, PET, monitoramento atmosférico, capacitação, resgate e atendimento a emergências;
- NR-35 - Trabalho em Altura (quando houver atividades $\geq 2,0$ m): AR/PT, sistemas de proteção contra quedas, capacitação/autorização e resposta a emergências;

- NR-08 - Edificações (complementar): requisitos mínimos nas edificações para segurança e conforto dos trabalhadores;
- NR-04 / NR-05 / NR-06 (SST de suporte): SESMT (dimensionamento e atuação), CIPA (prevenção e participação) e EPI (seleção, fornecimento, uso e controle).

6.3. Normas técnicas aplicáveis (ABNT e CBMERJ)

6.3.1 ABNT (núcleo mínimo para projeto e execução da obra):

- ABNT NBR 12237 - Projetos e instalações de salas de projeção
- ABNT NBR 10152 - Acústica: Níveis de pressão sonora em ambientes internos das edificações
- NBR ISO 3382-1 - Acústica de Salas: Medição dos parâmetros acústicos em salas de espetáculos.
- ABNT NBR 9077- Saídas de emergência em edificações (dimensionamento de rotas/escadas, descargas e portas);
- ABNT NBR 10898:2023 - Sistema de iluminação de emergência (requisitos, iluminância, autonomia e verificação);
- ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão (projeto, montagem e verificação);
- ABNT NBR 5626:2020 - Sistemas prediais de água fria e água quente (projeto, execução, operação e manutenção);
- ABNT NBR 9050:2021 - Acessibilidade (parâmetros de projeto, circulação, sinalização e áreas de resgate);
- ABNT NBR 5419:2015 - Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) - Partes 1 e 2 (princípios gerais e gerenciamento de risco);
- Complementares (conforme solução/projeto): demais Partes da NBR 5419; NBR 15575 - Desempenho para referências transversais de desempenho; e demais normas correlatas citadas nos projetos executivos e “*as built*”.

6.3.2 CBMERJ/COSCIP (aplicação obrigatória no RJ, com Notas Técnicas):

- NT 2-08 - Saídas de emergência em edificações (critérios de dimensionamento; atualização vigente);
- NT 2-05 - Sinalização de segurança (especificação e implantação);
- NT 2-07- Sistema de detecção e alarme de incêndio;
- NT 2-12- Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), integrada à NBR 5419;
- NT 2-10 - PECIP - Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico.

6.4 Regras sanitárias e ambientais (gestão de resíduos e uso de insumos)

- Lei nº 12.305/2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. e Decreto nº 10.936/2022: Regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- Resolução CONAMA nº 307/2002: Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil (RCC) no Brasil;
- Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 448/2012: Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 307/2002 - CONAMA.

7 AUDIÊNCIA PÚBLICA

7.1 Avaliação jurídica e fática

À luz da Lei nº 14.133/2021, a realização de audiência pública é faculdade da Administração: o art. 21 autoriza sua convocação, presencial ou eletrônica, com antecedência mínima de 8 dias úteis e disponibilização prévia do ETP e de elementos do edital, permitindo a manifestação de todos os interessados, ou seja, não há obrigatoriedade geral. Órgãos de controle e a doutrina convergem na interpretação de que a audiência é mecanismo discricionário de participação social, distinto da consulta pública, a ser usado quando a Administração identificar conveniência e oportunidade.

7.2 Adequação ao objeto

O objeto em curso configura obra de engenharia (obra civil) nos termos do art. 6º, XII da Lei nº 14.133/2021, com soluções técnicas que podem ser detalhadas no projeto e nos normativos técnicos aplicáveis. Para obras, a modalidade adequada é, em regra, a Concorrência (preferencialmente eletrônica); o Pregão é voltado a bens e serviços comuns e não se aplica a obras (vedação expressa), admitindo-se apenas para serviços comuns de engenharia. Isso significa que a própria modalidade, com ampla publicidade, prazos e disputa eletrônica, já assegura elevada competitividade e transparência, suficientes para o controle social típico do certame (divulgação no PNCP, impugnações e pedidos de esclarecimento).

7.3 Inexistência de gatilho legal objetivo

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) não vincula a audiência pública a patamares de valor, ao contrário do modelo revogado da Lei 8.666/1993; a decisão passou a ser motivação técnica do gestor (participação social discricionária). As hipóteses de rito reforçado concentram-se em outros institutos, como o tratamento às contratações de grande vulto, definidas no art. 6º, XXII como aquelas com valor estimado superior a R\$ 200 milhões, que não impõem, por si, a realização de audiência pública. Logo, inexistindo enquadramento do objeto/valor nessa faixa de “grande vulto”, não há gatilho normativo que torne a audiência obrigatória.

7.4 Conclusão

Diante do caráter facultativo da audiência pública (art. 21 Lei nº 14.133/2021), da natureza de obra de engenharia a ser contratada por concorrência preferencialmente eletrônica (procedimento com ampla publicidade, impugnações e transparência) e da ausência

de enquadramento em “grande vulto” ou em situação de elevada repercussão social que justifique rito adicional, **não se recomenda** a realização de audiência pública nesta contratação.

8 CONSULTA AO MERCADO

8.1 Pesquisa de empresas aderentes ao objeto atuantes no mercado

Para identificar empresas no estado do Rio de Janeiro com aderência ao objeto da licitação (Construção do Complexo Exibidor Projeto Cinema da Cidade no Município de Mendes/RJ), conforme diretrizes da ANCINE e da SECEC, é necessário buscar construtoras e empresas de engenharia com experiência comprovada em obras culturais, equipamentos públicos e edificações especiais.

8.1.1 Categorias de empresas com aderência

- Construtoras especializadas em obras públicas culturais (teatros, cinemas, centros culturais, museus).
- Empresas de engenharia civil com experiência em edificações institucionais.
- Empresas com registro ativo no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado do RJ (SIGA-RJ).
- Empresas que já executaram projetos financiados pela ANCINE, SECEC ou Ministério da Cultura.

8.1.2 Fontes oficiais para pesquisa

- Portal de Compras RJ (SIGA-RJ) <<https://www.compras.rj.gov.br>>
- Portal da Transparência do Governo Federal (Compras.gov.br) <<https://www.compras.gov.br>>
- CREA-RJ <<https://www.crea-rj.org.br>>
- ANCINE - Projetos Cinema da Cidade <<https://www.ancine.gov.br>>

8.1.3 Critérios de aderência técnica

- Experiência comprovada em obras culturais (cinemas, teatros, centros culturais).
- Capacidade técnica para seguir projetos arquitetônicos padronizados pela ANCINE.
- Registro ativo no CREA-RJ e certidões negativas atualizadas.
- Histórico de execução de contratos públicos com órgãos estaduais ou federais.

8.1.4 Exemplos de empresas com perfil aderente

Considerando os critérios apresentados, foram pesquisados 5 exemplos de empresas com experiência em obras públicas e culturais, equipamentos urbanos, incluindo atuação em restauro e reformas de equipamentos culturais, a saber:

- Construtora Engetécnica Ltda. - Rio de Janeiro/RJ
- Construtora Concrejato Engenharia Ltda. - Rio de Janeiro/RJ
- Construtora Estrutural Engenharia Ltda. - Rio de Janeiro/RJ
- Construtora Progen Engenharia e Projetos Ltda. - Rio de Janeiro/RJ
- Construtora F. Rozental - Duque de Caxias/RJ

8.2 Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas (ME/EPP)

Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 42.063/2009, foi avaliada a adoção de licitação exclusiva ou de cota reservada para ME/EPP na presente contratação. A análise considerou a legislação federal aplicável e a regulamentação estadual específica para o tratamento favorecido às ME/EPP.

- O valor estimado da contratação supera R\$ 80.000,00, limite legal que restringe a licitação exclusiva a itens de até esse montante (art. 48, I, LC 123/2006).
- A natureza e a complexidade técnica do objeto (obra/adequações prediais com múltiplas frentes e coordenação operacional) demandam estrutura executiva ampla e integração de disciplinas, aspectos que devem ser ponderados desde a fase preparatória (art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- O levantamento de mercado (Item 8), realizado em conformidade com o art. 7º, VIII, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, com consultas ao PNCP e ao SIGA RJ, não permitiu atestar, a partir de evidências públicas, a existência de ao menos três fornecedores locais ou regionais formalmente enquadrados como ME/EPP com capacidade técnica para atender integralmente o escopo global da obra, sem fracionamento operacional.
- A cota reservada de até 25% prevista no art. 48, III, da LC 123/2006 aplica-se a bens de natureza divisível; o objeto em tela é indivisível por sua própria lógica executiva (obra/serviço completo), de modo que a criação de “fatias” reservadas comprometeria a padronização, continuidade e eficiência da execução.

Desta forma, **afasta-se a adoção de licitação exclusiva e de cota reservada para ME/EPP** nesta contratação, por não atender aos pressupostos legais e técnicos (valor, natureza/complexidade e divisibilidade do objeto), preservando-se competitividade, economicidade e qualidade. Permanecem assegurados às ME/EPP os demais benefícios legais, tais como o empate ficto (arts. 44 e 45, LC 123/2006) e a regularização fiscal tardia (art. 43, LC 123/2006).

9 DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1 Descrição da Solução

Contratação de empresa especializada para a construção do Complexo Exibidor Projeto Cinema da Cidade no Município de Mendes, que deverá seguir o Programa Arquitetônico desenvolvido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE e os projetos fornecidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC.

9.2 Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

Item	Especificações	Unidade de fornecimento	ID SIGA	Quantidade
1	Contratação de empresa de engenharia para construção de prédio público.	SERVIÇO	92376	1

9.3 Informações Complementares

9.3.1 Ambientes do Complexo Exibidor e requisitos mínimos

9.3.1.1 Detalhamento dos ambientes do complexo exibidor

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a Construção do Complexo Exibidor Projeto Cinema da Cidade no Município de Mendes/RJ, que deverá seguir o Programa Arquitetônico desenvolvido pela Agência Nacional de Cinema - ANCINE e os projetos fornecidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, conforme quadro abaixo:

Ambientes	Quantidades	Áreas Aproximadas /Unid.
Sala de Projeção	1	159,75m²
Bomboniére	1	10,39m²
Sala Multiuso	1	55,17m²
Bilheteria	1	6,86m²
Administração	1	8,36m²
Sanitário Feminino	1	13,48m²
Sanitário Masculino	1	11,81m²
Sanitário PNE Feminino	1	3,61m²
Sanitário PNE Masculino	1	3,48m²
Vestiário	1	7,70m²
Depósito de Óculos	1	2,61m²
DML (dep. Mat. Limpeza)	1	6,82m²
Casa de Bombas/Incêndio	1	14,93m²
Antecâmara	1	14,60m²
Cabine de Projeção	1	15,81m²
Sala de Ar-Condicionado	1	10,93m²
Circulação	1	124,81m²

9.3.2 Descrição dos serviços

9.3.2.1 Serviços a serem executados:

Quanto aos serviços a serem executados, estão:

- Levantamento Topográfico e Planialtimétrico;
- Demolição de lajes, em concreto armado;
- Corte raso e recorte de árvore ;
- Manobra e carga e descarga de entulho;
- Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada;
- Locação de andaime;
- Sondagem manual, com trado cavadeira;
- Preparo manual de terreno;
- Aterro com material de 1ª categoria;
- Escavação manual para viga baldrame ou sapata corrida;
- Escavação mecanizada para bloco de coroamento ou sapata com retroescavadeira;
- Escavação manual de vala/cava em material de 1ª categoria até 1,50m;

- Arrasamento mecânico de estaca de concreto armado;
- Fabricação, montagem e desmontagem de forma para pilares, vigas e estruturas similares;
- Montagem de armaduras de sapatas e estacas;
- Armação de blocos;
- Armação de pilares;
- Armação de estruturas diversas de concreto armado;
- Armação de escada;
- Concretagem de bloco de coroamento ou viga baldrame;
- Plantio de árvore ornamental;
- Plantio de grama;
- Instalação de portas e janelas;
- Instalação de cobertura em estrutura metálica e madeiramento para telha termoacústica;
- Impermeabilização de lajes;
- Pintura e revestimento de paredes, tetos e pisos;
- Pavimentação externa;
- Instalação de rede hidráulica;
- Instalação de drenagem de águas pluviais;
- Instalações sanitárias;
- Instalação de louças e metais;
- Instalações de sistema de proteção contra incêndio e SPDA;
- Instalações elétricas, telefonia e CFTV;
- Instalação do sistema de climatização e drenos;
- Instalação de poltronas para cinema;
- Retirada de entulho de obra em caçamba de aço.

9.3.2.2 Para instalação do canteiro de obras:

- Instalação e ligação provisória para abastecimento de água e esgotamento sanitário em canteiro de obras;
- Instalação e ligação provisória de alimentação de energia elétrica, em baixa tensão, para canteiro de obras;
- Aluguel de container para escritório c/WC, isolamento termoacústico, forro, inclusive instalação elétrica e hidrossanitária;
- Aluguel de container para sanitário/vestiário, inclusive instalação elétrica e hidrossanitária;
- Instalação de placa de obra.

9.3.2.3 Quanto aos serviços de escritório:

- Projetos "as built" de arquitetura;
- Projetos "as built" de instalações gerais e especiais;
- A empresa será responsável por dar entrada no Laudo de Exigências junto ao Corpo de Bombeiros e obter o Certificado de aprovação ao término da obra.
- A empresa será responsável pela aprovação dos "as built" na Prefeitura da Cidade.

9.3.3 Especificações dos locais de execução:

O complexo exibidor será construído em um terreno de 1.291,99m², localizado à Rua Maria Caetana, nº 460, Centro - Mendes/RJ.

9.3.4 Requisitos mínimos para execução

9.3.4.1 Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho:

- A empresa contratada deverá manter seus empregados identificados, uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) exigíveis para os serviços; ressalta-se que o uso de capacete e botas será exigido para qualquer serviço;
- Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual;
- Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução dos trabalhos, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;
- A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos;
- A empresa contratada será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;
- A empresa contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.3.4.2 Acompanhamento da Execução:

- A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor da SECEC;
- A contratada deverá manter sob validade: a certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, ou Certidão conjunta positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Certidão Negativa de Débitos Municipais, do Certificado de Regularidade Fiscal perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), assim como da Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- A contratada deverá providenciar envio da nota fiscal para pagamento, NF informando o número da medição, indicando o período que está sendo medido e identificando o contrato de referência.

9.3.4.3 Aprovação:

- Deverão ser refeitos/reparados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os serviços não aprovados na fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Básico ou às normas pertinentes, ficando a SECEC isenta de quaisquer despesas decorrentes de tais falhas, reparos e/ou retrabalhos;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas em legislação específica, não transferindo à SECEC seus pagamentos;

9.4. Definição da Natureza do Objeto:

A natureza do objeto é obra pública de engenharia, de caráter finalístico, vinculada à execução da política pública estadual de acesso à cultura por meio do Projeto Cinema da Cidade, voltada à construção, implantação e entrega de um Complexo Exibidor completo e apto à operação no Município de Mendes/RJ, em estrita observância ao Programa Arquitetônico da ANCINE e aos projetos fornecidos pela SECEC/RJ. A execução compreenderá de forma compatibilizada todas as disciplinas necessárias (obra civil, instalações prediais, climatização, acústica, PCI, urbanização e acessibilidade), com administração local, ensaios, comissionamentos e “*as built*”, tal como definido neste ETP.

Quanto à natureza jurídica, trata-se de objeto especial (não comum), por envolver obra de engenharia com escopo técnico único e requisitos normativos específicos (ABNT e CBMERJ), não se enquadrando como bem ou serviço comum.

No que se refere à constância da necessidade, a contratação é por escopo, com demanda não contínua, prazo e objeto definidos até o recebimento provisório e definitivo, caracterizando empreendimento único, sem fracionamento do objeto (não parcelamento) em razão da indivisibilidade técnica e da governança de interfaces.

Quanto à forma de dedicação de mão de obra, não há dedicação exclusiva. A alocação de equipes ocorrerá de acordo com o cronograma executivo e as frentes de serviço, sem contratação por postos de trabalho. As medições serão realizadas por item da planilha orçamentária, referenciada em bases oficiais e vinculada ao cronograma físico financeiro. Os pagamentos ficam condicionados ao atendimento das conformidades técnicas e às aprovações/regularizações cabíveis, incluindo CBMERJ e instâncias municipais.

No que tange ao nível técnico, o objeto não é predominantemente intelectual: trata-se de execução material de obra (ainda que sujeita a coordenação técnica, ensaios e comissionamentos), observando, como padrões mínimos, ABNT NBR 9050 (acessibilidade), NBR 5410 (instalações elétricas), NBR 5419 (SPDA), NBR 10898 (iluminação de emergência), bem como as Notas Técnicas do CBMERJ (COSCIP) e as NRs aplicáveis de SST, conforme detalhado no ETP.

9.5. Processamento do Procedimento:

A contratação será processada por meio de licitação na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra pública de engenharia com solução definida em projeto e condições técnicas objetivas de execução e medição. A opção está alinhada ao que já foi fundamentado no ETP para o objeto “Construção do Complexo Exibidor - Projeto Cinema da Cidade (Mendes/RJ)”.

A escolha da concorrência justifica-se pela natureza do objeto (execução de obra), para o qual o pregão não se aplica, por ser modalidade destinada a bens e serviços comuns; ademais, a lei e a orientação de controle indicam que obras e serviços especiais de engenharia não se enquadram no regime do pregão. A concorrência assegura ampla competitividade, rito padronizado e julgamento objetivo, compatíveis com a empreitada por preço unitário que será detalhada nos itens subsequentes do ETP.

O processamento observará o rito procedimental comum da Lei nº 14.133/2021 (art. 29), com realização preferencialmente eletrônica, publicação e transparência dos atos no PNCP e no sistema oficial do Estado, em conformidade com a governança definida no Decreto Estadual nº 48.816/2023 (fase preparatória) e com as diretrizes estaduais de gestão e fiscalização contratual. Essa diretriz maximiza economicidade, eficiência e transparência, sem prejuízo de as especificações técnicas e a matriz de riscos serem tratadas nos itens próprios do ETP e do edital.

Justificativa legal:

Modalidade: Concorrência (art. 28, II, Lei nº 14.133/2021), adequada para obras; pregão reservado a bens/serviços comuns (não aplicável ao caso).

Objeto: Obra pública de engenharia, com projeto e condições de execução definidas e medição por planilha referenciada, conforme diretrizes já registradas no ETP.

Realização: Preferencialmente eletrônica, com processamento em plataforma oficial (PNCP/Compras RJ) e observância às regras da fase preparatória do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços:

Após análise da demanda e das características do objeto, não se recomenda a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação. O objeto consiste em obra pública de engenharia (construção do Complexo Exibidor) com escopo definido e execução única, não caracterizando necessidade permanente ou frequente. Ademais, a contratação será exclusiva para a SECEC/RJ, com quantitativo previamente definido no item 9.2 deste ETP, sem previsão de contratações recorrentes ou de atendimento a outros órgãos. Tais condições afastam as hipóteses de cabimento preferencial do SRP previstas no art. 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023.

Dessa forma, o caso não se enquadra especialmente nas situações abaixo, elencadas no art. 3º do Decreto nº 48.843/2023:

- Necessidade de contratações permanentes, prolongadas ou frequentes;
- Conveniência para atendimento a múltiplos órgãos/entidades; e
- Impossibilidade de definição prévia de quantitativo. No presente ETP, há contratação única, voltada a um único órgão (SECEC/RJ) e com quantitativos previamente definidos, o que afasta a racionalidade do SRP.

Registre-se, ainda, que o próprio Decreto nº 48.843/2023 condiciona a utilização do SRP, no caso de obras e serviços de engenharia, à padronização do objeto e à necessidade permanente ou frequente (art. 3º, §1º, I e II) requisitos que não se verificam nesta contratação de empreendimento único. A regulamentação estadual do SRP decorre dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mas a sua adoção depende de conveniência e oportunidade demonstradas na fase preparatória, o que, no caso concreto, não se confirma.

A contratação não será instrumentalizada por SRP (não haverá formação de Ata de Registro de Preços). O processamento seguirá licitação na modalidade Concorrência (preferencialmente eletrônica), conforme definido no item 9.5 deste ETP e em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com a governança estadual da fase preparatória, que prioriza a tramitação eletrônica.

9.7 Critério de Julgamento:

Considerando a natureza do objeto (obra pública de engenharia) e a modalidade definida no **item 9.5 (Concorrência, preferencialmente eletrônica)**, o critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a disciplina procedimental estadual conferida pelo Decreto RJ nº 48.778/2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de menor preço e maior desconto nas modalidades concorrência e pregão, com preferência pela forma eletrônica.

A escolha do menor preço se justifica porque o objeto possui definição técnica objetiva e completa, com projeto e planilhas orçamentárias referenciadas em bases oficiais, o que permite comparação isonômica das propostas, julgamento objetivo e identificação da proposta mais vantajosa. A diretriz está alinhada ao ETP (empregada por preço unitário com julgamento por menor preço global) e ao Decreto RJ nº 48.778/2023, que estabelece a obrigatoriedade da forma eletrônica e orienta o processamento quando adotados os critérios de menor preço/menor desconto.

9.8 Análise do Regime de Execução

A escolha pela **empregada por preço unitário** fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e legais:

9.8.1 Adequação ao Objeto

- Obra pública de engenharia (construção do Complexo Exibidor) com projeto executivo e planilhas orçamentárias detalhadas;
- Quantitativos bem definidos com base em catálogos oficiais (SINAPI, EMOP-RJ, SCO-RIO);
- Possibilidade de variações de quantitativos durante a execução, típicas de obras de construção.

9.8.2 Vantagens Operacionais

- Pagamentos vinculados aos quantitativos efetivamente executados;
- Maior flexibilidade na execução contratual;
- Redução de riscos para a contratada em relação às variações de quantitativos;
- Maior rastreabilidade e controle, com pagamento atrelado às unidades verificadas pelo fiscal.

9.8.3 Conformidade Legal

- Previsto no art. 46, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- Compatível com medições por planilha orçamentária referenciada;
- Adequado para obras com projeto definido e condições objetivas de execução.

9.8.4 Julgamento das propostas por Menor Preço Global

O critério de julgamento das propostas por menor preço global é estabelecido considerando:

- **Base Legal:**
 - Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
 - Decreto RJ nº 48.778/2023 ;
- **Modalidade:** Concorrência preferencialmente eletrônica.

9.8.5 Justificativa Técnica

Objeto possui definição técnica objetiva e completa, sendo:

- Projeto executivo e especificações técnicas disponibilizadas pela Administração;
- Planilhas orçamentárias referenciadas em bases oficiais permitem comparação isonômica;
- Julgamento objetivo e identificação da proposta mais vantajosa.

9.8.6 Compatibilidade com o Regime

A harmonização entre a empreitada por preço unitário e o julgamento por menor preço global ocorre ao utilizar a planilha de preços unitários como base para as medições, enquanto o valor total serve como critério de seleção da proposta vencedora.

9.8.7 Sistemática de Execução e Pagamento

- **Medições**
 - Por quantidades executadas conforme itens da planilha orçamentária;
 - Atestadas pela fiscalização com cronograma físico-financeiro;
 - Evidências técnicas: diário de obra, relatórios fotográficos, laudos e comissionamentos.
- **Pagamentos**
 - Vinculados aos marcos/etapas do cronograma físico-financeiro;
 - Condicionados às conformidades técnicas e aprovações cabíveis;

Prazo de até 45 dias após apresentação da documentação de medição.

9.8.8 Modo de Disputa Aberto

No modo de disputa **aberto**, os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com prorrogações (tempo dinâmico), conforme estabelece o Art. 27, I, do Decreto RJ nº 48.778/2023. Suas principais vantagens à luz da legislação são:

- **Ampliação da Competitividade e Dinâmica de Mercado:** Como os lances são públicos e visíveis em tempo real, os licitantes reagem imediatamente às ofertas dos concorrentes, o que estimula uma disputa real de preços, forçando as margens de lucro para patamares mais competitivos.
- **Obtenção do Menor Dispêndio (Eficiência Econômica):** Alinhado ao princípio do menor dispêndio previsto no Art. 7º do Decreto RJ e na Lei nº 14.133/2021, o formato de leilão reverso maximiza a economia para a Administração Pública.
- **Transparência Imediata:** Reduz a assimetria de informação. Os competidores sabem exatamente qual é a melhor proposta a ser batida, o que confere maior lisura e controle social ao processo eletrônico (Art. 4º do Decreto RJ).
- **Mitigação de Propostas Inexequíveis durante a Sessão:** O acompanhamento dos lances permite que as empresas calibrem seus valores com base no mercado, evitando erros crassos que ocorreriam em propostas fechadas "cegas".

9.8.9 Análise da combinação Empreitada por Preço Unitário (EPU) + Julgamento por Menor Preço Global + Modo de Disputa Aberto para o objeto em questão (obra de engenharia)

A junção de Empreitada por Preço Unitário (EPU) + Julgamento por Menor Preço Global + Modo de Disputa Aberto forma um arranjo de matriz de risco e precificação extremamente equilibrado para obras de engenharia comuns ou nas quais o projeto possui riscos de variações quantitativas.

Essa combinação é a mais recomendada porque protege a Administração contra imprevistos geológicos ou de projeto (através da EPU), garante a melhor contratação para o todo da obra (pelo Menor Preço Global, evitando fraudes em itens isolados) e alcança a máxima vantajosidade econômica através da pressão competitiva em tempo real (proporcionada pelo Modo Aberto).

9.8.8 Conclusão

A combinação Empreitada por preço unitário + Julgamento por Menor preço global+ Modo de disputa aberto mostra-se adequada por:

- Viabilizar comparação objetiva das propostas através do valor global;
- Assegurar flexibilidade executiva através do preço unitário;
- Garantir economicidade pela seleção da proposta de menor valor;
- Proporcionar maior controle e rastreabilidade dos pagamentos;
- Estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e regulamentação estadual.

Esta modelagem atende aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, sendo tecnicamente justificada pela natureza do objeto e pelas condições de mercado identificadas no estudo.

9.9 Forma de Execução:

A execução contratual observará o cronograma físico financeiro e os serviços definidos no Projeto Básico e neste ETP, sob o regime de empreitada por preço unitário, admitido para obras e serviços de engenharia pela Lei nº 14.133/2021. Nesse regime, a medição e o pagamento estarão vinculados aos itens e respectivos preços unitários da planilha orçamentária, sendo devidos apenas pelos quantitativos efetivamente executados e aferidos em campo, nos termos dos critérios de medição estabelecidos no instrumento convocatório, no contrato e no Projeto Básico.

As medições deverão ser instruídas com os elementos comprobatórios da execução, tais como diário de obra, relatórios fotográficos, checklists, laudos, testes, comissionamentos e demais documentos técnicos pertinentes, inclusive projetos “as built” e aprovações junto ao CBMERJ e à Prefeitura, quando cabíveis, de modo a permitir o ateste da execução, a liquidação da despesa e os recebimentos provisório e definitivo. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, com registro formal das ocorrências, e o recebimento do objeto observará a sistemática de recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, e definitivo, por servidor ou comissão designada, mediante termos detalhados.

Para assegurar previsibilidade operacional, poderá ser fixado no contrato o prazo de até 10 (dez) dias corridos para o início dos serviços, contado da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço, devendo esse marco constar expressamente da avença, em conformidade com a exigência legal de previsão dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo. Do mesmo modo, o contrato deverá consignar o regime de execução, os critérios e a periodicidade da medição, os prazos para liquidação e pagamento e o modelo de gestão contratual.

O Projeto Básico deverá descrever, com precisão suficiente, as frentes de serviço, os critérios de medição por item da planilha, as evidências mínimas de cumprimento e os documentos de conformidade exigidos em cada etapa executiva, de forma a assegurar a adequada aferição dos quantitativos executados, a rastreabilidade da fiscalização e a conformidade do pagamento com os serviços efetivamente realizados. Tal disciplina é compatível com a empreitada por preço unitário, na qual os quantitativos estimados servem de referência para a contratação, mas a remuneração decorre da medição dos quantitativos efetivamente executados.

O contrato conterá o modelo de gestão previsto na Lei nº 14.133/2021, e o Projeto Básico detalhará o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, com a designação de gestor e fiscais, os fluxos documentais, os critérios de aceitação e os registros formais da execução. No âmbito estadual, a gestão e a fiscalização deverão observar o Decreto nº 48.817/2023, inclusive quanto à designação dos agentes, à segregação de funções, ao registro das ocorrências e à definição, no modelo de gestão, dos instrumentos objetivos de acompanhamento da execução contratual.

Caso a Administração entenda pertinente, poderá ser adotado Acordo de Nível de Serviço (ANS) como anexo contratual, com indicadores objetivos relacionados a prazo, qualidade, organização do canteiro, segurança, documentação técnica e atendimento às determinações da fiscalização, para fins de mensuração de desempenho e adequação do pagamento aos resultados efetivamente obtidos. Nessa hipótese, o instrumento convocatório, o contrato e o modelo de gestão deverão disciplinar de forma objetiva os indicadores, a metodologia de aferição e os efeitos decorrentes do desempenho insuficiente, sem prejuízo da apuração de inadimplemento e da eventual aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

Verificada a inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento das obrigações contratuais, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive glosas compatíveis com a medição, determinações de correção, rejeição do objeto, se for o caso, e instauração de processo sancionatório para aplicação das penalidades legalmente previstas, sempre com observância do contraditório e da ampla defesa.

9.10.1 Habilitação Jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.
- Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2 Qualificação Técnica

Será exigida para habilitação das empresas licitantes a apresentação das cópias dos seguintes documentos:

- Atestado de capacidade técnica: Comprovação de aptidão pela Proponente ou sócio administrador para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:
 - Atestado de obras de construção demonstrando a aptidão do proponente para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. É imprescindível que a empresa comprove já ter realizado obras de construção de tipologia de Complexo Exibidor conforme programa de necessidades proposto nos últimos 5 anos;
 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, nos seguintes termos:

a) Engenheiro(a) ou arquiteto(a) responsável técnico(a) pela execução dos serviços, legalmente habilitado(a), com experiência na tipologia de Complexo Exibidor nos últimos 5 anos, que deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Projeto Básico, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor ou empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Este profissional deverá apresentar:

- Comprovação de habilitação ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou, sendo o caso, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- Vínculo com a empresa licitante ou, não havendo vínculo no momento da habilitação, declaração de disponibilidade futura, conforme Acórdão n. 2607/2011-Plenário;
- O vínculo acima referido da licitante vencedora com os profissionais deverá subsistir por, no mínimo, toda a fase de execução do serviço até sua entrega definitiva e o integral cumprimento do contrato entre a empresa vencedora e a SECEC;
- Os profissionais poderão ser substituídos, durante os serviços, por outros que igualmente atendam à qualificação técnica, desde que com a devida anuência da Contratante;
- Para demonstração de vínculo com a empresa licitante, a comprovação poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional;

Nota: No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que tratam estes subitens deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

b) Declaração formal da disponibilidade de todo aparelhamento necessário a execução do contrato (máquinas e ferramentas);

c) Declaração de disponibilidade de todo pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação;

d) Declaração de disponibilidade de todo pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação;

O local estará disponível para vistoria facultativa a fim de uma melhor avaliação por partes dos concorrentes, a ser agendada por meio do e-mail cooea@cultura.rj.gov.br, enviado até 10 dias corridos anteriores à entrega da proposta, onde o proponente reconhecerá todos os aspectos técnicos relacionados à execução do escopo licitado, especialmente por se tratar de um projeto de substituição e sistema existente. O proponente que não apresentar este atestado terá sua proposta desclassificada.

e) As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão estar cadastradas e com a documentação obrigatória atualizada no SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisição, sendo confirmada sua regularidade através de consulta "ON LINE" no Sistema no ato da abertura dos envelopes de documentação.

f) Declarar a não existência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998.

Nota: É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas. Observação: Os serviços deverão ser executados por profissionais especialistas em restauro e recuperação estrutural de bens culturais, imóveis e integrados, com experiência comprovada em trabalhos de mesma natureza.

g) Entendem-se por parcelas de maior relevância aquelas que apresentam destaque técnico específico no contexto do objeto contratado, caracterizando-se por maior complexidade tecnológica, grau elevado de dificuldade de execução ou por envolverem atividades que não são de domínio comum no mercado. Nessas hipóteses, a comprovação de experiência prévia revela-se essencial para assegurar a adequada execução do objeto.

O valor significativo, por sua vez, refere-se à representatividade financeira de determinado item ou conjunto de itens em relação ao valor global da contratação.

Como parâmetro objetivo para a identificação de parcelas de valor significativo em objetos complexos, que envolvem múltiplos serviços, como obras e serviços de engenharia, adota-se a faixa A da Curva ABC do orçamento, metodologia que classifica os itens segundo sua relevância financeira. Assim, para fins de qualificação técnica, consideram-se apenas os serviços enquadrados nessa faixa de maior impacto econômico.

Nesse sentido, procedeu-se à análise da Curva ABC do orçamento, tendo sido identificadas as parcelas de maior relevância técnica e financeira, considerando a Planilha Orçamentária (137904325) apresentada para o presente objeto:

- Conjunto ESTRUTURAL, incluindo formas (622,47 m²), concreto bombeado fck 30 Mpa (112,95 + 52,38 m³), laje pré-moldada (464,00 m²), totalizando 13,29% do orçamento - R\$ 523.154,08 reais;
- Execução de estaca raiz com diâmetro de 12" (300mm), perfurada em alteração de rocha, incluindo perfuração, e fornecimento de todos os materiais e a injeção. - 408,00 m - 10,12% do orçamento - R\$ 398.644,56;
- Poltronas para cinema, comuns, para obesos e para pessoas com mobilidade reduzida, com encosto e assento, estrutura interna em madeira, c/curvatura anatômica, laminada e moldada a quente e=15mm, estofados c/espuma injetada poliuretano densidade de 50kg/m³ (encosto) e 55kg/m³(assento), revestida de couro sintético 1,0mm ou tecido, encosto c/blindagem injetada de polipropileno, assento rebatível c/retorno automático a posição e apoio de braços c/ porta copos - 92 unidades - 5,30% do orçamento - R\$ 208.896,90 reais;
- Parede divisória em painel cego de chapa de fibra de madeira de densidade média, tipo MDF 15mm de espessura, armada sobre tarugamento de sarrafo, inclusive mata-juntas, medida pela área real, fazendo as portas parte do conjunto, exclusive suas ferragens e pintura - 244,74 m² - 3,89% do orçamento - R\$ 153.263,53 reais;
- Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto de 14x19x39 cm (espessura 14cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira - 850,01 m² - 2,93% do orçamento - R\$ 115.320,85;
- Estrutura metálica, com aço ASTM A-572, para estrutura de edificações, pilares, vigas principais e secundárias, escadas, patamares e chapas das bases da fundação, perdas e pintura de tratamento, inclusive fornecimento de todos os materiais para ligações e fixações e montagem - 1.950,00 kg - 2,09% do orçamento - R\$ 82.270,50 reais.

Dessa forma, será exigida a comprovação de aptidão técnico operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantitativos correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do objeto da licitação, a ser demonstrada mediante a execução pretérita de serviços similares aos acima especificados, conforme:

- Conjunto ESTRUTURAL, incluindo:
 - Formas de tábuas - 186,74 m²;
 - Concreto bombeado fck 30 Mpa - 49,60 m³;
 - Laje pré-moldada - 139,20 m²;
- Execução de estaca raiz com diâmetro de 12" (300mm), perfurada em alteração de rocha, incluindo perfuração, e fornecimento de todos os materiais e a injeção - 122,40 m;
- Poltronas para cinema, comuns, para obesos e para pessoas com mobilidade reduzida, com encosto e assento, estrutura interna em madeira, c/curvatura anatômica, laminada e moldada a quente e=15mm, estofados c/espuma injetada poliuretano densidade de 50kg/m³ (encosto) e 55kg/m³(assento), revestida de couro sintético 1,0mm ou tecido, encosto c/blindagem injetada de polipropileno, assento rebatível c/retorno automático a posição e apoio de braços c/ porta copos - 28 unidades;
- Parede divisória em painel cego de chapa de fibra de madeira de densidade média, tipo MDF 15mm de espessura, armada sobre tarugamento de sarrafo, inclusive mata-juntas, medida pela área real, fazendo as portas parte do conjunto, exclusive suas ferragens e pintura - 73,42 m²;
- Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto de 14x19x39 cm (espessura 14cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira - 255,00 m²;
- Estrutura metálica, com aço ASTM A-572, para estrutura de edificações, pilares, vigas principais e secundárias, escadas, patamares e chapas das bases da fundação, perdas e pintura de tratamento, inclusive fornecimento de todos os materiais para ligações e fixações e montagem - 585,00 kg.

h) A documentação relativa à qualificação técnica está prevista no Art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021, conforme abaixo:

"II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados."

Desta forma serão exigidos, conforme o inciso II, certidões ou atestados de serviços prestados similares ao objeto licitado.

i) Apresentação das Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos profissionais responsáveis pela execução da obra e pela elaboração dos projetos, estudos e laudos necessários, inclusive a ART/RRT do responsável técnico legal da empresa contratada, todas devidamente emitidas pelos conselhos profissionais competentes (CREA/CAU).

j) Autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto:

- Licenciamento ambiental;
- Licenciamento junto à Prefeitura.

• Quanto a visita técnica

- A Licitante deverá agendar, com prévia antecedência de, no mínimo uma semana, de forma facultativa através do e-mail cooea@cultura.rj.gov.br, com cópia para o e-mail tassio.pereira@cultura.rj.gov.br, visita prévia para inspecionar as condições do local. A visita deverá se dar em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h, com o acompanhamento de um indicado pela Secretaria, até o limite do dia anterior ao da licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua

exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo recomendada a juntada do Termo de Vistoria ou Declaração de Renúncia à Vistoria emitida pela Contratante nos autos do processo licitatório.

- o O **Termo de Vistoria** indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.
- o Todas as condições locais da obra deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os licitantes deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos.
- o Caso a visita técnica não seja realizada, a empresa proponente deve apresentar a **Declaração de Renúncia à Vistoria**, emitida em papel timbrado da empresa, declarando renunciar a vistoria técnica aos locais e as instalações para prestação dos serviços constantes do objeto bem como seus anexos, pelo que aceitam seus termos e comprometem-se a observá-los integralmente, **não podendo alegar o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, tornando-se responsável por todos os ônus que vierem a ocorrer pelo não conhecimento prévio do local onde se dará a obra.**

9.10.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - o O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
 - o Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
 - o Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
 - o Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - o Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho infantil.
 - o O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
 - o A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.10.4 Habilitação Econômico-Financeira:

9.10.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

9.10.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social);
- Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

9.10.4.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.11 Participação de Mão de Obra Específica (art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação não se caracteriza como serviço contínuo e tampouco envolve dedicação exclusiva de mão de obra. Assim, nos termos do Decreto Estadual RJ nº 49.233/2024, que regulamenta o art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e condiciona a reserva mínima de vagas a contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e com efetivo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) trabalhadores, não se aplica, no presente caso, a obrigatoriedade de reserva de vagas.

Ressalta-se que o art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe, de forma facultativa, sobre a possibilidade de previsão, em edital, de percentual mínimo de mão de obra composto por grupos específicos, incluindo mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, observada a regulamentação aplicável.

9.12 Resultados pretendidos com a forma de contratação

9.12.1. Economia e Custo-Benefício (Recursos Financeiros)

- **Retorno e parceria institucional:** A consolidação do projeto viabiliza financeiramente a implantação de um complexo exibidor em um município de pequeno/médio porte (Mendes/RJ) que atualmente não possui salas em funcionamento. O arranjo institucional resulta em um equipamento de propriedade pública com gestão privada. Isso elimina custos futuros do Estado com a manutenção operacional e com a contratação de corpo técnico para gerir as exposições.
- **Ganho por escala e escolha metodológica:** A opção pela **Solução 5** (objeto único integrando obra civil, instalações, urbanização e administração local) mitiga diretamente o risco de aditivos contratuais por itens não previstos no arranque da obra. O modelo de contratação não parcelada gera economia de escala em logística, canteiro e insumos. Adicionalmente, reduz drasticamente os custos de transação administrativos que ocorreriam na fiscalização de múltiplos lotes independentes.

9.12.2. Recursos Humanos (Otimização e Impacto Territorial)

- **Fomento e viabilidade da mão de obra local:** O ETP estabelece a utilização prioritária de mão de obra do próprio município e arredores para as atividades operacionais (limpeza, canteiro, alvenaria e acabamentos). Essa estratégia reduz de forma expressiva as despesas da empresa contratada com deslocamentos, alojamentos e vale-transporte regionais, barateando o custo indireto repassado na licitação.
- **Eficiência na Gestão Pública:** Ao concentrar as frentes de engenharia em um único contrato e sob a governança de uma única empresa executora, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC) otimiza seu próprio quadro de pessoal. Desse modo, evita-se a necessidade de deslocar diversas equipes de fiscais públicos para gerenciar interfaces e conflitos técnicos limítrofes entre diferentes empreiteiras.

- **Ambiente Regulamentado e Salubre:** A exigência integral do cumprimento da NR-18 (Indústria da Construção) e da NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) garante um canteiro planejado, seguro e ergonômico. Isso diminui a probabilidade de paralisações por acidentes de trabalho ou interdições fiscais, mantendo o cronograma de 12 meses coeso.

9.12.3. Recursos Materiais (Sustentabilidade e Ciclo de Vida)

- **Logística Corrente e Insumos Regionais:** O planejamento prioriza materiais usuais de construção com alta probabilidade de suprimento no mercado local/regional (agregados, argamassas e pavimentação). Isso minimiza a pegada de carbono decorrente do transporte de longa distância e reduz o risco logístico de desabastecimento no canteiro;
- **Práticas de Sustentabilidade:** O projeto prevê a obrigatoriedade da segregação, triagem e destinação adequada dos Resíduos da Construção Civil (RCC) conforme as resoluções CONAMA 307/2002 e 448/2012 (p. 43). Sempre que tecnicamente viável e em conformidade com as normas da ABNT (como a NBR 15116:2021), incentiva-se o uso de agregados reciclados de Classe A em camadas de regularização ou pavimentação (p. 43). Além disso, exige-se comprovação de madeira de origem legal via Documento de Origem Florestal (DOF/DOF+);
- **Durabilidade e Desempenho Técnico:** A contratação exige o estrito cumprimento de normas de alto desempenho material, incluindo isolamentos termoacústicos por telhas sanduíche, tratamentos específicos para a sala de cinema (NBR 10152 e NBR ISO 3382-1) e seletividade em instalações elétricas e SPDA (NBR 5410 e NBR 5419). Isso garante que os materiais aplicados protejam os equipamentos eletrônicos críticos (projetores, servidores e áudio) contra intempéries e surtos elétricos, mitigando custos prematuros com manutenção ou substituição de ativos.

10 DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

Não há necessidade de listar fornecimentos acessórios adicionais neste item, porque todos os insumos, equipamentos, serviços correlatos e a documentação indispensável à execução já constam expressamente em outros pontos do ETP e estão abrangidos pelo preço unitário da contratação, a saber:

- Materiais de construção, componentes, ferramentas, equipamentos e consumíveis (incluindo locações, mobilizações, combustíveis, lubrificantes, discos e abrasivos), bem como as instalações provisórias e utilidades do canteiro (ligação provisória de água e energia, contêineres de escritório e vestiários, placa de obra), conforme a descrição dos serviços/canteiro nos itens 9.3.2 e 9.3.2.2, e a formação de preço e componentes de custo no item 4.2.4.2; a sistemática de empreitada por preço unitário indicada no item 9.8 reforça que tais itens compõem o valor contratado.
- Ensaios, testes, comissionamentos e laudos técnicos (elétrico, SPDA/DPS, acústica, PCI e correlatos), com evidências para medição e recebimentos, conforme “Evidências” e “Recebimentos” em 4.2.4.3, “Conformidades indispensáveis” em 4.2.4.1 e observância às normas ABNT NBR 5410, NBR 5419, NBR 9050, NBR 10898 e Notas Técnicas do CBMERJ (COSCIP) listadas no capítulo 6.3.
- EPIs, sinalização e requisitos de SST aplicáveis à obra (PGR de obra, áreas de vivência, proteção coletiva, capacitações, procedimentos), exigidos em 9.3.4.1 e detalhados nas Normas Regulamentadoras elencadas no capítulo 6.2 (NR-18, NR-01/GRO/PGR, NR-10, NR-35, entre outras).
- Licenças, ART/RRT, dossiês e aprovações junto aos órgãos competentes, incluindo o Laudo de Exigências e o Certificado de Aprovação do CBMERJ, aprovações municipais pertinentes e tratativas com concessionárias, bem como a entrega dos projetos “*as built*”, nos termos de 9.3.2.3 e das Conformidades indispensáveis de 4.2.4.1.
- Gestão e destinação de resíduos da construção civil (RCC) com comprovação em medições e recebimentos, nos moldes do item 6.4 (Política Nacional de Resíduos Sólidos e CONAMA 307/2002 e 448/2012), articulada às evidências previstas em 4.2.4.3 (diário de obra, relatórios, documentos de conformidade) e à limpeza final para recebimento.
- Documentação técnica de entrega (projetos “*as built*”, manuais de operação e manutenção, relatórios de comissionamento e demais dossiês técnicos), já prevista em 9.3.2.3 e requerida como evidência para recebimentos em 4.2.4.3.
- Sinalização de obra, tapumes, isolamento e proteção de vizinhança, previstos nas rotinas de canteiro em 9.3.2.2 e nas exigências da NR-18 (cap. 6.2), incluindo procedimentos de segurança e organização do canteiro.
- Logística, transporte interno, içamentos e apoio operacional de canteiro, inerentes à administração local e às obrigações acessórias explicitadas na Solução 5 (4.2.1.1.5), bem como às rubricas de custos indiretos e provisórios descritas em 4.2.4.2 e aos serviços preliminares do canteiro em 9.3.2.2.
- Garantias de fabricantes e assistência técnica inicial dos sistemas e equipamentos instalados, compatibilizadas com as condições de recebimento provisório/definitivo e evidências de desempenho previstas em 4.2.4.3.
- Seguros e demais previsões acessórias (quando cabíveis), internalizados nos custos indiretos/BDI e na formação de preço estabelecida em 4.2.4.2, nos termos das práticas previstas para obras públicas no ETP.

O desenho pleno adotado, com medição por planilha e empreitada por preço unitário, já internaliza os acessórios necessários à execução adequada do objeto. Assim, o Item 10 registra não haver fornecimentos acessórios adicionais a declarar, evitando duplicidades e mantendo o ETP coerente com as práticas consolidadas do mercado e com os itens já aprovados.

11 INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Duração do Contrato

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por termo aditivo, desde que haja previsão no edital/contrato, manifestação motivada de vantajosidade pela autoridade competente e disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A referência aos arts. 106 e 107 limita-se a registrar que o teto decenal de vigência aplica-se exclusivamente a serviços e fornecimentos contínuos, sendo inaplicável à presente contratação, que é obra por escopo.

Cabe ressaltar que por se tratar de empreitada por preço unitário e contrato por escopo, caso o objeto não esteja concluído no prazo inicialmente fixado sem culpa da Administração, a vigência poderá ser ajustada para assegurar a conclusão, observadas as sanções cabíveis em caso de atraso imputável ao contratado, bem como as regras de prorrogação automática do cronograma em situações de impedimento/paralisação não imputáveis ao contratado, conforme diretrizes interpretativas consolidadas.

Para fins de execução, permanece a diretriz deste ETP de início dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura e emissão da Ordem de Serviço, com marcos definidos no cronograma físico financeiro.

11.2 Reajustamento de Preços

Nos termos do inciso LVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e do Enunciado nº 14 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), o contrato decorrente desta contratação preverá cláusula de reajustamento de preços, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

A escolha do instituto aplicável será feita conforme a natureza do objeto contratado, podendo ser:

11.2.1 Reajustamento em Sentido Estrito

Para esta obra por escopo, adotar-se-á reajustamento em sentido estrito, com aplicação do INCC/FGV como índice setorial de construção civil, periodicidade anual (interregno mínimo de 12 meses) e data-base vinculada à data do orçamento estimado desta contratação (janeiro/2026, conforme item 5.1 do ETP), nos termos dos arts. 25, §7º, 92, §3º e 6º, LVIII, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será registrado por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.2 Reajustamento por Repactuação

Tendo em vista que esta contratação é obra por escopo, de forma não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, **não se aplica o mecanismo de repactuação** previsto para serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. A atualização de preços dar-se-á exclusivamente pelo reajustamento em sentido estrito definido no subitem 11.2.1.

11.3 Garantia

Exige-se garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, a ser prevista no edital e no instrumento contratual, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, seguindo os critérios elencados a seguir:

- A garantia será prestada por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização (incluído pela Lei nº 14.770/2023), cabendo a opção ao contratado.
- Na hipótese de seguro garantia, a apólice deverá ser apresentada em prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, §3º), possuir vigência igual ou superior à do contrato principal e permanecer em vigor mesmo diante de eventual inadimplência no pagamento do prêmio, conforme art. 97, I e II.
- Em caso de suspensão contratual por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado fica desobrigado de renovar a garantia ou endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento devido pela Administração (art. 96, §2º).

12 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não haverá transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas além do padrão, uma vez que o objeto envolve execução de obra de engenharia com métodos e soluções correntes de mercado, sem uso de tecnologia proprietária ou expertise exclusiva. Os mecanismos ordinários de acompanhamento, gestão e fiscalização (diário de obra, boletins de medição, relatórios e evidências fotográficas, laudos e comissionamentos) já são executados e controlados pela Administração, garantindo a continuidade por qualquer empresa especializada que venha a suceder o contrato.

Para assegurar a transição sem descontinuidade, a contratada se limitará à entrega final, até o encerramento da vigência, dos registros de execução atualizados (boletins de medição, diário de obra, relatórios e evidências fotográficas, laudos/comissionamentos, projetos *as built*, laudo CBMERJ com PECIP/Certificado de Aprovação, quando exigível, e documentação de aprovação municipal), sem ônus adicional e já incluídos no preço. Tais documentos permanecerão juntados ao processo administrativo e sob guarda da Administração.

13 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 Diretrizes e exigências aplicáveis ao contrato (obra de engenharia):

Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, a execução do objeto deverá incorporar práticas de sustentabilidade ambiental e social, com foco na mitigação de impactos à saúde humana e ao meio ambiente. As práticas são obrigatórias, integram a proposta vencedora e serão auditáveis pela fiscalização.

- Conformidade legal geral. Observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas.
- Gestão de resíduos da construção civil (RCC).
 - Segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos RCC, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto nº 10.936/2022;
 - Atendimento à Resolução CONAMA nº 307/2002 (diretrizes, classificação em classes A, B, C e D e responsabilidades do gerador) e às alterações da Resolução CONAMA nº 448/2012.
 - Comprovação por manifestos/notas e documentos de recebimento em áreas licenciadas.

- Preferência por insumos reciclados (quando tecnicamente aplicável). Nas camadas e elementos compatíveis do escopo, priorizar agregados reciclados de RCC classe A, observadas as exigências técnicas da ABNT NBR 15116:2021 (argamassas e concretos; incluindo limites e especificações de ARCO/ARCI/ARM) e, para camadas de pavimentação/regularização em obra, a ABNT NBR 15115:2004. Aplicação condicionada à viabilidade técnica e à conformidade com as normas de projeto.
- Madeira de origem legal (se aplicável). Qualquer madeira nativa empregada deverá possuir DOF/DOF+ (Documento de Origem Florestal) durante transporte e armazenamento, conforme Ibama/IN nº 21/2014, com registros extraídos do Sistema DOF/DOF+; documentos ficarão disponíveis para auditoria.
- Eficiência hídrica no canteiro. Prever procedimentos de prevenção de perdas e uso racional da água (reaproveitamento sempre que possível, inspeção e reparo de vazamentos, lavagem controlada de equipamentos), em aderência ao dever geral de prevenção ambiental consagrado pela PNRS e ao princípio do desenvolvimento sustentável. Registrar rotinas e volumes estimados.
- Controle de poeira, ruído e boas práticas de canteiro. Implementar medidas de minimização de emissões difusas e de controle de riscos ocupacionais e comunitários, com cumprimento integral da NR-18 (Segurança na Indústria da Construção), incluindo PGR, sinalização, áreas de vivência e procedimentos operacionais.
- Acessibilidade e inclusão. Em todas as frentes aplicáveis, observar a ABNT NBR 9050 (acessibilidade) para rotas, sinalização e interfaces com o usuário, como dimensão de circulação, desníveis e apoios, reforçando o vetor social da sustentabilidade.

13.2 Evidências de conformidade (medições):

Nas Ordens de Serviço e relatórios mensais, a contratada deverá anexar, no mínimo:

- Comprovantes de destinação de RCC (manifestos/notas de recebimento em ATT/aterros/reciclagem);
- Quando houver, relatórios de usina de beneficiamento de RCC);
- Registros fotográficos das frentes de serviço evidenciando segregação, acondicionamento, umectação de vias, sinalização e isolamento de áreas críticas;
- Comprovação de origem legal de madeira nativa (DOF/DOF+);
- Checklists de canteiro e registros de PGR/NR-18;
- ART/RRT do responsável técnico para serviços que exigirem manejo especializado;
- Planilhas de uso racional de água no canteiro (inspeções e correções).

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Poderá haver a subcontratação de parte do objeto da licitação, de acordo com o art. 122 da Lei n.º 14.133/2021. No entanto, o cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá integralmente por essas obrigações perante a CONTRATANTE, na forma do art. 119 da Lei n.º 14.133/2021, e em hipótese alguma haverá a realização de pagamento diretamente à subcontratada.

14.2 Toda subcontratação deverá ser autorizada expressamente pela fiscalização, considerando a natureza dos serviços que não apresenta complexidade, a subcontratação, poderá haver a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do total contratado.

14.3 Os itens passíveis de subcontratação, observado o percentual indicado no parágrafo anterior, são:

- Poltronas;
- Fornecimento de equipamentos e sistemas de instalações específicos (sistema de ar-condicionado e exaustão e etc.).

A justificativa para a permissão de subcontratação de itens da obra é a diversidade de disciplinas que compõem o projeto, decorrentes da complexidade e especificidade do projeto arquitetônico e da necessária expertise para a sua execução, garantindo a qualidade e a especificidade do projeto.

14.4 Caso a CONTRATADA opte por subcontratação parcial dos serviços, esta deverá apresentar os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira da empresa subcontratada.

14.5 A subcontratação dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responderá, em regra, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual, uma vez que a CONTRATANTE não celebrou instrumento contratual com a subcontratada.

14.6 No que tange a remuneração dos serviços efetivamente executados e aferidos pela comissão de fiscalização, a CONTRATANTE proverá o pagamento exclusivamente a CONTRATADA que se encarregará de efetuar a quitação dos serviços à subcontratada.

15 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será vedada a participação de empresas em consórcio, por inexistência de ganho de competição frente ao mercado mapeado e pela baixa complexidade/vulto do objeto, que permite ampla participação individual; ademais, a admissão de consórcios elevaria custos de

gestão e fiscalização sem contrapartida de vantajosidade.

16 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

A Lei nº 14.133/2021 admite a participação de cooperativas em licitações, desde que atendidas as condições do art. 16 (regularidade perante a legislação cooperativista; atuação em regime cooperado; possibilidade de execução por qualquer cooperado com igual qualificação; e aderência do objeto a serviços especializados do objeto social), resguardado o princípio da competitividade (art. 5º).

Todavia, nas hipóteses em que a execução do objeto pressuponha subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, a participação de cooperativas deve ser vedada, em consonância com a Súmula TCU 281 e com o art. 5º da Lei nº 12.690/2012, que proíbe o uso de cooperativas para intermediação de mão de obra subordinada.

Súmula TCU 281: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

No âmbito federal, a União firmou Termo de Conciliação Judicial com o MPT (ACP nº 01082-2002-020-10-00-0, 20ª VT de Brasília/DF), comprometendo-se a abster-se de contratar, via cooperativas de mão de obra, serviços ligados às atividades-fim ou meio quando houver subordinação, entendimento recentemente reafirmado em pareceres da AGU.

No Estado do Rio de Janeiro, a PGE-RJ padronizou dispositivos de editais e contratos sobre participação de cooperativas, alinhados ao marco normativo supracitado (Resolução PGE nº 4308/2018).

Diante do exposto, a presente obra de engenharia exige equipes sob coordenação direta do contratado, com subordinação, pessoalidade na alocação de frentes e habitualidade durante o cronograma físico. Portanto, fica **vedada a participação de cooperativas nesta licitação**, por enquadrar-se nas hipóteses restritivas da Súmula TCU 281 e do art. 5º da Lei nº 12.690/2012, sem prejuízo da observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

17 INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Considerando o § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

O conceito de “grande vulto” na Lei nº 14.133/2021 é norma geral (art. 6º, XXII), com valor base originalmente de R\$ 200.000.000,00 e periodicamente atualizado por decreto federal, ex. R\$ 239.624.058,14 (Decreto nº 11.871/2023) e R\$ 250.902.323,87 (Decreto nº 12.343/2024), parâmetro aplicável à hipótese do § 4º do art. 25.

Considerando os arts. 1º e 5º da Lei Estadual nº 7.753/2017 (RJ):

Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público privada com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 para compras e serviços, e prazo contratual igual ou superior a 180 dias. § 4º - Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2018, os valores serão atualizados pela UFIR-RJ.

Art. 5º - A implantação do Programa de Integridade dar-se-á em 180 dias corridos a partir da celebração do contrato; os custos correm por conta da contratada (sem ressarcimento).

No âmbito da Administração Pública Estadual do RJ, os limites de valor para exigência de Programas de Integridade a serem observados são os da Lei Estadual nº 7.753/2017, atualizados por UFIR-RJ, em consonância com a competência suplementar dos Estados (CF/88, art. 24, § 2º).

Atualização normativa estadual (2026):

No Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 50.128, de 28/01/2026 (retificado em 30/01/2026 e 12/02/2026) regulamenta o art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 7.753/2017 no âmbito estadual, confirmando os valores de alçada e prazos e estabelecendo os parâmetros e a avaliação dos Programas de Integridade. Para fins de exigência obrigatória do Programa de Integridade pelo Estado do RJ, a alçada vigente é:

- Obras e Serviços de Engenharia: R\$ 4.759.598,04;
- Compras e Serviços: R\$ 2.062.492,49;
- prazo contratual igual ou superior a 180 dias.

No plano federal, o Decreto nº 12.304/2024 disciplina os parâmetros e a avaliação do Programa de Integridade para contratações de grande vulto (e hipóteses correlatas), referência útil quando houver transferências voluntárias da União.

A presente **contratação não se qualifica como de grande vulto** para os fins do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não incide a obrigatoriedade do Programa de Integridade por esse fundamento federal.

Ademais, considerando a legislação estadual (Lei nº 7.753/2017) e sua regulamentação (Decreto RJ nº 50.128/2026), não será exigido Programa de Integridade enquanto o valor global estimado do ajuste permanecer abaixo dos limites de alçada estaduais vigentes (R\$ 4.759.598,04 para obras/serviços de engenharia; R\$ 2.062.492,49 para compras/serviços).

Portanto, **não se exigirá Programa de Integridade** nesta contratação, tendo em vista não se tratar de contratação de grande vulto e desde que os valores dentro dos limites legais estaduais (Lei nº 7.753/2017 e Decreto nº 50.128/2026).

18 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE (RESPONSABILIDADES DA SECEC/RJ)

18.1 Providências para adequação do ambiente

18.1.1 Entrega do sítio desimpedido e acessível:

Liberação física da área de implantação (desocupação de dependências sob guarda do órgão, remoção de obstáculos de responsabilidade da SECEC e disponibilização de acessos internos/portões), viabilizando que a contratada implante o canteiro conforme as regras de organização do canteiro previstas na NR-18.

18.1.2 Indicação *in loco* do perímetro e de áreas não interferíveis:

Marcação administrativa dos limites da obra dentro do imóvel público e dos setores que devem permanecer preservados (ex., jardins, equipamentos existentes, passagens de infraestrutura do órgão mapeadas), de modo a orientar a futura segregação e sinalização que serão instaladas pela contratada, em linha com a NR-18.

18.1.3 Definição física de pontos autorizados para carga/descarga e posicionamento de caçambas no sítio:

Indicação, no local, de espaços permitidos para manobras e para a colocação de caçambas/containers, a fim de permitir que a contratada execute a segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil (RCC), conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 (a instalação e a operação são da contratada).

18.1.4 Gestão de acessos institucionais ao imóvel:

Abertura/controle de portões e definição de janelas de entrada de veículos de obra no interior do sítio sob administração da SECEC, compatibilizando a circulação inicial com a futura organização do canteiro exigida pela NR-18 (a sinalização e os dispositivos de proteção serão implantados pela contratada).

18.2 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações interdependentes para a execução do objeto (obra de construção do Exibidor). A contratação principal é autossuficiente, pois contempla as entregas e responsabilidades técnicas exigidas, inclusive, quando aplicável, a atribuição ao contratado da obtenção de licenciamento ambiental e de demais autorizações previstas em lei (como desapropriações autorizadas), conforme faculta o art. 25, § 5º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

As obrigações de segurança e organização do canteiro (com a apresentação e implementação do PGR/NR-18) e o gerenciamento dos resíduos da construção civil (RCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, integram o escopo técnico operacional da execução e não demandam aquisições paralelas adicionais.

Dessa forma, a contratação ora proposta é suficiente para atender aos objetivos da SECEC/RJ, permanecendo apenas os trâmites administrativos internos usuais do órgão, sem necessidade de compras acessórias interdependentes.

18.3 Capacitação de Pessoal

Não se aplica. Considerando que o objeto é a obra de construção do Exibidor, a contratação será realizada com empresa especializada, responsável pelo fornecimento de insumos, equipamentos e mão de obra qualificada, de modo que não haverá necessidade de capacitação de pessoal da Administração contratante para a execução do objeto. As capacitações obrigatórias relativas à segurança e operação no canteiro permanecem a cargo da contratada, nos termos da NR-18 (PGR do canteiro e treinamentos previstos na norma), sem transferência de responsabilidade à SECEC/RJ.

18.4 Servidores que participarão da fiscalização do contrato a ser celebrado

A Comissão de Gestão e Fiscalização da presente contratação será composta pelo servidores:

- **Taíla de Oliveira Borges** - Gestora do Contrato - ID. 5123110-7;
- **Tássio Silva Pereira** - Fiscal do Contrato - ID. 5092960-7;
- **Wallace Tavares de Andrade** - Fiscal do Contrato - ID. 5168672-4;
- **Marcela de Vargas Ribeiro** - Fiscal do Contrato - ID. 5170594-0; e
- **Estefani Olinda Linhares** - Fiscal Substituta do Contrato - ID. 5155087-3.

18.5 Classificação da Informação quanto ao grau e prazos de sigilo

As informações inerentes à presente contratação possuem **caráter público**, em conformidade com o princípio da publicidade (CF/88, art. 37, caput) e com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que estabelece a publicidade como regra e o sigilo como exceção legalmente prevista.

No caso concreto, não há dados que justifiquem restrição de acesso, portanto, todas as informações do Estudo Técnico Preliminar e documentos correlatos devem permanecer disponíveis nos meios oficiais de transparência, inclusive por divulgação ativa (LAI, art. 8º).

Quando a contratação avançar para a fase externa, todos os elementos do edital (minuta contratual, PB e anexos) devem ser divulgados, na mesma data da publicação, em sítio eletrônico oficial, além da divulgação centralizada no PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 25, § 3º e art. 174) e do Portal Nacional de Contratações Públicas.

19 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO VII, ART. 7º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.816/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a viabilidade da contratação da obra de construção do Exibidor, uma vez que todos os elementos essenciais para a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico foram adequadamente abordados: definição clara do objeto, estimativa de quantitativos, análise de mercado, modelo de execução, critérios de julgamento e regime de contratação. Tais entregas atendem à disciplina da fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021 e regulamentada no Estado do Rio de Janeiro pelo Decreto nº 48.816/2023.

Os riscos identificados são considerados administráveis, à luz do Mapa/Plano de Gestão de Riscos da fase preparatória (passo previsto no fluxo do Decreto nº 48.816/2023) e dos instrumentos técnicos próprios da obra (ex., Plano de Inspeção e Ensaios e Matriz de Responsabilidades), além das medidas de segurança do trabalho exigidas pela NR-18 (PGR do canteiro). Em conjunto, tais instrumentos mitigam riscos de prazo, custo, qualidade e segurança, em conformidade com as boas práticas aplicáveis a obras públicas.

Os custos estimados foram apurados com base em práticas de mercado e benchmarking setorial, compondo orçamento estimado compatível com a solução técnica e com o nível de detalhamento do anteprojeto/projeto básico, o que demonstra economicidade e coerência com os objetivos institucionais da SECEC/RJ, nos termos dos princípios da eficiência e da economicidade que regem as contratações públicas sob a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é **viável, razoável e adequada** sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, atendendo aos princípios e regras da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulam a fase preparatória e a instrução do processo de contratação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Tássio Silva Pereira

Coordenador de Engenharia e Arquitetura

ID: 5122668-5

Estefani Olinda Linhares

Assistente II

ID: 5155087-3

Rio de Janeiro, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Estefani Olinda Linhares, Assistente II**, em 23/09/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tássio Silva Pereira, Coordenador**, em 23/09/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **142014005** e o código CRC **CA7756C1**.